

# **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN**

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

### **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**(Processo Administrativo n.º 23058.001907.2022-40)**

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, campus Zona Norte, por meio da Diretoria de Licitações, sediada a Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol – Natal/RN – CEP 59015-300, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 03 de abril de 2023.

Horário: 09h – horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa de Prestação de Serviço de Asseio, Limpeza e Conservação para o campus Zona Norte deste IFRN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158368 / 151603

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171168

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP01MAN

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

**4.2.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.3.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.5.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006,

mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.6** que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.5.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** valor anual total do item;

**6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

**6.1.2.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

**6.1.2.2.** Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

**6.1.2.3.** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

**6.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**6.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.5.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.5.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

**6.5.3** A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

**6.6.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.6.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.6.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**6.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.11.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.13.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**6.13.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

**7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

- 7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

**7.26.1** por empresas brasileiras;

**7.26.2** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.26.3** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.28.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.3.** A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**8.4.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.4.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.4.3** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.4.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**8.4.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.4.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.4.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter

normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.

**8.4.4.2.** A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

**8.4.4.2.1.** Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o número RN000035/2023, celebrados entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**8.4.4.2.2.** O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

**8.5.** É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.6.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.6.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a

Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.6.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário);

8.6.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário);

8.6.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010);

8.6.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 – Plenário e n.º 6.439/2011 – 1ª Câmara).

**8.6.** A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

**8.7.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.9.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não

for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.10.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.10.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

**8.11.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.11.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

**8.11.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.12.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.13.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**8.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**8.14.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.14.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.14.3** O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

**8.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.17.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**8.18.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.19.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## **9 DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à

qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**9.8. Habilitação jurídica:**

**9.8.1.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.8.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.7.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1.** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.10.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º

11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

**9.10.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.10.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.10.4.1.** Comprovação de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**9.10.4.2.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**9.10.4.2.1.** a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

**9.10.4.2.2.** quando houver divergência percentual superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

## **9.11. Qualificação Técnica:**

**9.11.1.** Os licitantes deverão comprovar que já executaram serviços de gestão de mão de obra, através da apresentação de atestados de capacidade técnica.

**9.11.2.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**9.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

**10.1.3.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre

os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente,

sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**15.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos

complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**16.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19 DO PAGAMENTO**

**19.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**19.1.1** É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

**20.1** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**20.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a)** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** apresentar documentação falsa;
- c)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não manter a proposta;
- f)** cometer fraude fiscal;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;

**20.3** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**20.4** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.5** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.5.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**20.5.2** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**20.5.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**20.5.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**20.5.4.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

**20.5.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**20.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.10** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**20.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**20.14** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cocomp.zn@ifrn.edu.br](mailto:cocomp.zn@ifrn.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN – CEP – 59112-490, setor de protocolo.

**21.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**21.6** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá

requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**21.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.ifrn.edu.br](http://www.ifrn.edu.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN – CEP – 59112-490, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.12.1** ANEXO I – Termo de Referência;

**22.12.2** ANEXO II – Termo de Contrato e Autorização Complementar ao Contrato;

**22.12.3** ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

**22.12.4** ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

**22.12.5** ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

**22.12.6** ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria; (quando for o caso)

**22.12.7** ANEXO VII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira; (quando for o caso)

**22.12.8 ANEXO VIII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;**

**22.12.9 ANEXO IX – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR (se for o caso)**

Natal, 21 de março de 2023

Júlio César Carneiro Camilo

Diretor de Licitações

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Pregão eletrônico para contratação de prestação de serviço contínuo com dedicação de mão-de-obra exclusiva

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE –  
CAMPUS NATAL ZONA NORTE

PREGÃO Nº 01/2023  
(Processo Administrativo n.º23058.001907.2022-40)

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação das instalações físicas e mobiliárias para o campus Natal Zona Norte, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
  - 1.1.1. As quantidades a serem contratadas estão demonstradas no Apêndice I deste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de asseio, limpeza e conservação das instalações físicas e mobiliárias.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no apêndice I deste Termo de Referência.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, pois destina-se a serviços que podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice IV deste Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice IV deste Termo de Referência.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. **A natureza dos bens a serem contratados é comum, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520, de 2002.**

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. A licitante deve possuir a seguinte documentação, relativa à qualificação técnica:

**5.1.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e de declaração de contratos firmados, conforme requisitos constantes neste termo de referência.**

5.1.3. **Algumas práticas ambientalmente corretas e sustentáveis são elencadas abaixo. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, tendo como base o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o Caderno de Logística - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no que se refere às Boas Práticas Sustentáveis para Contratação de Serviços de Limpeza, tais como:**

**5.1.3.1. Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para a manutenção constante das instalações como: vazamentos em torneira (s) ou em sifão do lavatório (s) e chuveiro (s), saboneteiras e toalheiros quebrados, lâmpadas queimadas ou piscando, luzes de postes e refletores ligadas durante o dia, tomadas e espelhos soltos, fios desencapados e janelas, fechaduras ou vidro quebrados, verificação se as cortas ou persianas estão em locais que impeçam a saída de ar dos condicionados, entre outros:**

**5.1.3.2. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo:**

**5.1.3.3. Atuar, os encarregados e os líderes de turma, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada,**

**5.1.3.4. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante:**

**5.1.3.5. Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei n.º 6.360, de 23/9/1976, do Decreto 8.077, de 14/8/2013 e as prescrições da Resolução Normativa n.º 1, de 25/10/1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante são os anexos da referida resolução:**

**5.1.3.6. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria n.º 9, de 10/4/1987, em face de que a relação risco/benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;**

**5.1.3.7. Não utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE n.º 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30/7/1999;**

**5.1.3.8. É proibido a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras conforme Portaria DISAD – Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8 de 10/04/1987,**

**5.1.3.9. É proibido a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n.º 1, de 4/4/1979,**

**5.1.3.10. É proibido a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução – RDC n.º 252, de 16/9/2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos de câncer;**

**5.1.3.11. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA,**

**5.1.3.12. Utilizar sacos plásticos biodegradáveis para compostáveis,**

**5.1.3.13. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação,**

**5.1.3.14. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços,**

**5.1.3.15. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho,**

**5.1.3.16. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada,**

**5.1.3.17. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;**

**5.1.3.18. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção,**

**5.1.3.19. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais,**

5.1.3.20. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

5.1.4. A contratada deverá colocar à disposição da contratante:

5.1.4.1. Para os postos de servente de limpeza e de servente de limpeza com insalubridade: profissionais com, no mínimo, o ensino fundamental I, para que estes consigam ler os rótulos dos materiais que devem ser utilizados cotidianamente, além de conseguir ler e interpretar materiais escritos de capacitação ou comunicados, avisos ou advertências que a empresa faça ao mesmo.

5.1.4.2. Para os postos de encarregado: profissionais com, no mínimo, o ensino médio e conhecimento básico em informática para que possa desempenhar as atribuições destes postos.

5.1.5. Por ser classificado como serviço comum, a contratação não envolverá transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas empregadas, nem licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

5.1.6. As soluções de mercado encontram-se pormenorizadas no estudo preliminar deste Termo de Referência.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. ~~A quantidade estimada de deslocamentos é de \_\_. Há a necessidade de hospedagem, estimada em (supressão)~~

5.4. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

5.4.1. Servente de limpeza (CBO 5143-20):

5.4.2. Servente de limpeza (CBO 5143-20), com insalubridade:

5.4.3. Encarregado de turma (CBO 9922-10):

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

## **7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **o fornecedor** poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **8** horas às **15** horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. (supressão)

- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, *para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.*
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. **Prestação de serviços continuados de asseio, limpeza e conservação das instalações físicas e mobiliárias, com fornecimento de insumos sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices.**
- 8.1.2. **Os serviços deverão ser prestados (de segunda à sábado) observados os intervalos legais para alimentação e a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de 06h às 22h, respeitando os a jornada de trabalho diária de cada trabalhador, nas dependências do campus Natal Zona Norte.**
- 8.1.3. **Poderá haver necessidade de redistribuição de jornada semanal do sábado para segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, desde que atendidas as exigências legais e aquelas contidas em convenção coletiva de trabalho ou outro instrumento.**
- 8.1.4. **Caberá a Contratada o controle e acompanhamento de horas da jornada de trabalho de cada trabalhador, e em quaisquer hipóteses não ensejarão direito à hora extra.**
- 8.1.5. **É de responsabilidade da contratada o registro e o controle do ponto dos seus funcionários, devendo apresentar à contratante, juntamente com o faturamento mensal, a folha de ponto assinada ou impressão dos comprovantes caso opte por usar dispositivo eletrônico.**

8.2. A execução dos serviços será iniciada **a partir da emissão da ordem de serviço**, na forma que segue:

8.2.1. **Servente de Limpeza**

### **A) ÁREAS INTERNAS**

**A.1) Diariamente, uma vez, quando não explicitado. A limpeza diária de salas de aulas e banheiros será realizada em horário que preceda o início de cada período de aulas:**

**- Remover das salas administrativas, salas de aulas, laboratórios, biblioteca e demais ambientes, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, extintores de incêndio, etc.:**

**- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;**

**- Aspirar o pó em todos os pisos carpetados;**

**- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;**

- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

- Varrer os pisos de cimento;

- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assento dos refeitórios antes e após as refeições;

- Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;

- Limpar os corrimãos;

- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;  
e

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

#### A.2) Diariamente, duas vezes, quando não explicitado

- Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e

- Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

#### A.3) Semanalmente

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

- Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

- Limpar os espelhos com pano umedecidos em álcool/limpa vidro, duas vezes por semana;

- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

- Limpar e retirar o pó e resíduos dos filtros dos condicionadores de ar; e

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**A.4) Mensalmente, uma vez:**

- **Limpar todas as luminárias por dentro e por fora:**
- **Limpar forros, paredes e rodapés:**
- **Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados:**
- **Remover manchas de paredes:**
- **Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr etc.) e:**
- **Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestadores durante o mês.**

**A.5) Anualmente, duas vezes:**

- **Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las:**

**B) ESQUADRIAS EXTERNAS**

**B.1) Quinzenalmente, uma vez:**

- **Limpar os vidros (face interno-externa), aplicando-lhes produtos ante embaçantes.**

**B.2) Semestralmente, uma vez:**

- **Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.**

**C) ÁREAS EXTERNAS**

**C.1) Diariamente, uma vez, quando não explicitado:**

- **Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza:**
- **Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados:**
- **Varrer as áreas pavimentadas:**
- **Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente:**
- **Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.**

**C.2) Semanalmente, uma vez:**

- **Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.): lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar; retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.**

**C.3) Mensalmente, uma vez:**

- **Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento:**
- **Efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.**

**8.2.2. Encarregado de Limpeza**

- **Garantir o bom andamento dos serviços de limpeza, asseio e conservação:**

- Supervisionar, coordenar, controlar e dividir as tarefas com os serventes de limpeza, aparelhos/equipamentos elétricos;
- Controlar a assiduidade e a pontualidade da equipe de trabalho;
- Controlar a produtividade e da qualidade do trabalho executado pelos serventes de limpeza;
- Responsabilidade pelas requisições, controle e distribuição do material de limpeza;
- Reponsabilidade pelo distribuição e controle de fardamento e EPI's fornecido pela contratada;
- Registro de Ocorrências;
- Planejamento diário das atividades a serem desenvolvidas pela equipe de trabalho;
- Distribuição das equipes para os locais de trabalho em conjunto com a Administração;
- Reportar-se, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para correção das falhas detectadas;
- Cumprir a fazer cumprir a escala de serviço, observando os horários de entrada e saída, de acordo com o cronograma definido pela fiscalização do contrato e;
- Executar outras atividades correlatas a função.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas no Apêndice II, promovendo sua substituição quando necessário:

- 9.1.1. Os uniformes e os EPIs/EPCs básicos deverão ser fornecidos imediatamente antes do início da prestação dos serviços. Os demais insumos serão fornecidos sob demanda.
- 9.1.2. As quantidades descritas são estimativas para subsidiar a composição de custo e formação de preço por parte das licitantes.
- 9.1.3. Os insumos deverão ser entregues a Administração mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização técnica do Contrato;
- 9.1.4. Deverão ser entregues, de acordo com sua periodicidade, até o 5º dia útil do respectivo mês de prestação de serviços.
- 9.1.5. Os pedidos de materiais serão realizados com antecipação mínima de 10(dez) dias antes do prazo limite para fornecimento.
- 9.1.6. O custo mensal efetivo dos materiais será variável, de acordo com os itens e suas respectivas quantidades entregues pela Contratada, observando os valores unitários apresentados na proposta vencedora;
- 9.1.7. Apenas no primeiro mês da contratação, a solicitação do material será concomitante ao início da prestação de serviço, devendo o material estar disponível a partir do primeiro dia da prestação de serviços, para fins de aferição do primeiro IMR.

- 9.1.8. Os insumos deverão ser novos e de boa qualidade, o que será aferido pela Fiscalização do contrato.
- 9.1.9. Durante a execução do contrato, serão rejeitados os insumos que não atendem às especificações ou cujo fornecimento não foi autorizado pela contratante. Nestes casos, o ônus da substituição será apenas da contratada, sem aumento dos custos do contrato.
- 9.1.10. A quantidade anual total é o máximo que poderá ser adquirido durante 12 meses, o qual será fornecido sob demanda, mediante solicitação da contratante. Assim, o campus não é obrigado a solicitar esta quantidade neste período, nem sequer uma quantidade mínima.
- 9.1.11. Os uniformes e EPIs deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, sempre que solicitado pela Fiscalização.
- 9.1.12. Em relação aos insumos sob demanda, a Contratante se reserva ao direito de solicitar apenas o que houver necessidade, não sendo obrigatória a aquisição de todos os insumos relacionados, uma vez que os quantitativos são meramente estimativos.
- 9.1.13. Considerando que os insumos fornecidos serão pagos pela Contratante, estes passarão a ser sua propriedade a partir do pagamento.
- 9.1.14. Os insumos fornecidos serão pagos juntamente com os serviços prestados, uma vez que compõem o custo dos postos, desde que o fornecimento seja comprovado pela contratada e atestado pela contratante.
- 9.1.14.1. Os insumos fornecidos sob demanda, conforme periodicidade estabelecida, serão pagos de forma parcelada, durante os 12 meses da vigência do contrato, desde que atestado o fornecimento.
- 9.1.14.2. Os insumos que não forem necessários, serão descontados conforme periodicidade estabelecida.
- 9.1.15. O fornecimento de insumos sob demanda implicará na variação do valor a ser pago a cada mês à Contratada.
- 9.1.16. A Contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, a(s) nota(s) de fornecimento do(s) insumo(s) entregue(s) no mês a que se refere a nota fiscal.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 10.1.1. A licitante deverá elaborar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, conforme o modelo constante nos Apêndice I, observando o salário, as vantagens asseguradas, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em Lei e em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, referente a cada categoria profissional.

- 10.1.1.1. A proposta que não contenha todos estes custos deverá ser ajustada.
- 10.1.1.2. Caso utilize percentuais diferentes daqueles considerados pelo órgão ou entidade para o cálculo do valor de referência, o licitante deverá apresentar a respectiva memória de cálculo do percentual, com a respectiva memória de cálculo. Caso não apresente estas informações ou não sejam aceitas, deverá ajustar sua proposta.
- 10.1.1.3. Em caso de ajuste, não será aceita a majoração do valor final da proposta, em consonância com a IN 5/2017.
- 10.1.2. Deverá ainda ser apresentada, juntamente com a proposta:
- 10.1.2.1. Planilha de custos anuais com insumos, contemplando os uniformes, EPIs/EPCs, materiais e equipamentos.
- 10.1.2.6. Poderá ser solicitada ao licitante a comprovação da exequibilidade dos insumos com preços mais distantes do valor de referência. A identificação de preços inexequíveis se dará conforme os critérios definidos no art. 48 da Lei 8.666/93. A comprovação da exequibilidade deverá atender a integralidade da especificação do respectivo item. Caso não apresente estas informações ou não sejam aceitas, deverá ser solicitado o ajuste da proposta. Caso ocorra a majoração do valor final da proposta, recusá-la. Contudo, na formulação de sua proposta, o licitante deverá considerar que, durante a execução do contrato, o ônus da substituição de insumo(s) rejeitados(s) será exclusivamente da contratada e que a substituição não acarretará o aumento dos custos do contrato.
- 10.1.3. Para o cálculo do valor estimado de cada posto, quanto a salário-base e benefícios, foi considerada a seguinte convenção coletiva de trabalho. Todavia, não é de utilização obrigatória pelos licitantes, caso a licitante possua outro enquadramento sindical (Acórdão 1.097/2019-TCU Plenário). Caso utilize outra convenção/acordo coletivo de trabalho, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento sindical.
- 10.1.3.1. Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o número RN000035/2023, celebrados entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.
- 10.1.4. Ainda para o cálculo do valor estimado de cada posto, quanto ao adicional de insalubridade, foi considerado o Laudo Pericial nº 021/2017 do IFRN (atualizado em 2021). Os percentuais estimados para estes adicionais deverão ser seguidos pelos licitantes. Contudo, o pagamento ou não dos adicionais é condicionado à apresentação de laudo próprio, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 10.1.5. A não aceitação pela Administração do produto indicado pelo licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.
- 10.1.6. O preposto deverá cumprir uma frequência de no mínimo 2(duas) horas semanais nas instalações da CONTRATANTE e deverá estar à disposição da Administração, de segunda a sexta-feira, das 08 às 12hs e das 13 às 17hs.
- 10.1.7. A Contratada deverá cumprir todas as disposições do Edital e de seus anexos.

## 11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, conforme Anexo II – Planilha de Uniformes.

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.3.1. **02(dois)** conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função a de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto

quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
  - 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
  - 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
  - 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
  - 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

- 13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - 13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - 13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 13.37. **Cumprir as seguintes obrigações relativas à Saúde e Segurança no Trabalho:**
- 13.37.1. **Atender aos seguintes dispositivos legais: Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977; Portaria 3214 de 08 de junho de 1978; Normas Regulamentadoras (NRs), com alterações e aditamentos, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério da Economia (ME); Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Normas Técnicas da Fundacentro e demais legislação ou códigos municipais ou estaduais correlatos.**

**13.37.1.1. Os serviços a serem executados pela empresa CONTRATADA envolverão atividades específicas. Logo, os riscos de acidentes relacionados a essas atividades devem ser minimizados ou controlados através do cumprimento de requisitos previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs) publicadas pela Portaria nº 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).**

**13.37.1.2. As Normas Regulamentadoras (NRs), relativas à segurança e saúde do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.**

**13.37.2. Elaborar, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, o PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS relacionado a execução das atividades do contrato de prestação de serviços, com cronograma anual, contendo as ações de saúde e segurança do trabalho a serem realizadas de forma a garantir a saúde e a integridade física dos seus trabalhadores.**

**13.37.2.1. O referido programa representa o compromisso da empresa com o desenvolvimento de ações para a prevenção de acidentes, bem como o cumprimento da legislação trabalhista e deverá contemplar, no mínimo, as informações constantes no modelo fornecido pela Contratante.**

**13.37.3. Cumprir ainda todos os procedimentos de segurança estabelecidos em normas de segurança do IFRN.**

**13.37.4. Fornecer, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, cópia da seguinte documentação relativa à capacitação dos empregados:**

**13.37.4.1. Comprovante de realização de treinamento quanto a utilização correta, higienização, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme previsto na NR-06;**

**13.37.4.2. Comprovante de realização de treinamento de integração (ou treinamento admissional) quanto às características dos serviços, os riscos envolvidos, os procedimentos de saúde, segurança e emergência que deverão ser seguidos e os equipamentos que deverão ser utilizados;**

**13.37.4.3. Certificado de treinamento admissional com carga horária mínima de 6 horas, conforme exigência da NR-18, quando for aplicável;**

**13.37.4.4. Certificado de treinamento de capacitação para operação de máquinas e equipamentos, conforme exigência da NR-18 e NR-12, quando for aplicável;**

**13.37.4.5. Outros documentos poderão ser solicitados, conforme as atividades a serem executadas.**

**13.37.5. Fornecer, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, cópia da seguinte documentação relativa à Saúde e Segurança do Trabalho:**

**13.37.5.1. Relação dos empregados da CONTRATADA, contendo nome, CPF e função;**

**13.37.5.2. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR-09;**

- 13.37.5.3. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme NR-18, quando for aplicável;
- 13.37.5.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR-07;
- 13.37.5.5. Programa de Proteção Respiratória – PPR, conforme Instrução Normativa Nº 1/1994, emitida pelo Ministério do Trabalho;
- 13.37.5.6. Programa de Conservação Auditiva – PCA, conforme NR-07;
- 13.37.5.7. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, conforme Lei 8.213/1991,
- 13.37.5.8. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, específico para a função, emitido por médico legalmente habilitado, conforme NR-07;
- 13.37.5.9. Ordem de Serviço de Segurança, conforme NR-01, contendo a relação dos serviços, os riscos envolvidos, os procedimentos de segurança e saúde que deverão ser seguidos e os equipamentos que deverão ser utilizados;
- 13.37.5.10. Termo de recebimento e responsabilidade de EPI (Ficha de EPI) entregues aos empregados, constando o nome do empregado, a assinatura do recebimento, data da entrega, tipo do EPI, fabricante e número do Certificado de Aprovação (C.A);
- 13.37.5.11. Outros documentos poderão ser solicitados, conforme as atividades a serem executadas,
- 13.37.6. Caso sejam realizadas atividades envolvendo TRABALHO EM ALTURA, compreendendo as atividades em altura superior a dois metros com risco de queda, a empresa deverá entregar, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:
- 13.37.6.1. Certificado de treinamento para trabalho em altura, com carga horária mínima de 8 horas, conforme NR-35;
- 13.37.6.2. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) dos empregados, indicando a aptidão para trabalho em altura,
- 13.37.6.3. Procedimentos escritos para trabalho em altura, conforme NR-35;
- 13.37.6.4. Relação dos empregados autorizados pela empresa a executarem trabalho em altura, conforme NR-35;
- 13.37.6.5. Certificado de treinamento específico para o tipo de andaime a operar, conforme exigência da NR-18 (para as atividades de montagem e desmontagem de andaimes),
- 13.37.6.6. Caso seja utilizado andaime fachadeiro, a empresa deverá entregar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa a montagem, conforme previsto na NR-18,
- 13.37.6.7. Caso seja utilizada plataforma de trabalho aérea (PTA), a empresa deverá entregar cópia do Certificado de treinamento de capacitação na operação da plataforma a utilizar,
- 13.37.6.8. Permissão de Trabalho (PT) assinada pelo responsável da empresa (para cada dia de serviço), conforme NR-35,

**13.37.7. Caso sejam realizadas atividades envolvendo INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE, a empresa deverá entregar, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:**

**13.37.7.1. Comprovante de qualificação (é considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino).**

**13.37.7.2. Certificado de Curso Básico - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, com carga horária de 40 horas e/ou o Certificado de treinamento de reciclagem bienal.**

**13.37.7.3. Certificado de Curso Complementar - Segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com carga horária de 40 horas e/ou o Certificado de treinamento de reciclagem bienal.**

**13.37.7.4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) compatível com as atividades a serem desenvolvidas.**

**13.37.7.5. Procedimentos de Trabalho específicos para a execução de serviços em instalações elétricas, conforme item 10.11 da NR-10.**

**13.37.7.6. Análise de Risco para as atividades relacionadas a execução de serviços em instalações elétricas, conforme item 10.2 da NR-10.**

**13.37.8. Conforme previsto na legislação trabalhista, a entrega da DOCUMENTAÇÃO mencionada nos itens acima é pré-requisito obrigatório para a execução dos serviços e visa o planejamento antecipado das atividades, buscando garantir a integridade física dos trabalhadores.**

**13.37.9. Apresentar, em até 30 dias após o início da prestação dos serviços, o PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**13.37.10. Desenvolver, em até 30 dias após o início da prestação dos serviços, o PROCEDIMENTO OPERACIONAL para atividades rotineiras de trabalho em altura, cabendo ao empregado cumprir os procedimentos expedidos pelo empregador, conforme previsto na NR-35, observando o seguinte:**

**13.37.10.1. É obrigatória a utilização de SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS sempre que não for possível evitar o trabalho em altura. O sistema de proteção contra quedas deve atender as diretrizes previstas na NR-35.**

**13.37.10.2. É obrigatório a utilização de capacete de segurança com jugular, calçado de segurança, cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo, dispositivo trava quedas e demais acessórios para impedir a queda do trabalhador. Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada diariamente a inspeção rotineira de todos os equipamentos de proteção, acessórios e sistemas de ancoragem.**

**13.37.10.3. É obrigatório a utilização de acessórios e sistema de ancoragem para trabalho em altura devidamente dimensionado pela CONTRATADA. O sistema de ancoragem deve ser estabelecido pela Análise de Risco.**

**13.37.10.4. Somente estão autorizados a executar atividades que envolvam trabalho em altura os trabalhadores que possuam capacitação, conforme previsto na NR-35 – Trabalho em Altura. Os documentos comprobatórios para a comprovação das capacitações e treinamentos para trabalho em altura deverão ser apresentados antes do início dos serviços.**

- 13.37.10.5. O trabalhador deverá possuir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), atestando que o mesmo esteja apto para executar trabalhos em altura. A avaliação médica deverá ser efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação.
- 13.37.10.6. O planejamento, a organização e a execução de trabalhos em altura deverão seguir as recomendações previstas na NR-35 – Trabalho em Altura e na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 13.37.11. No caso de serviços ou atividades envolvendo instalações elétricas, seguir as recomendações da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade. NR- 18 – Condições e Meio ambiente do Trabalho na Indústria da Construção. ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e ABNT NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão de 1kV a 36.2kV.
- 13.37.11.1. Somente estão autorizados a intervir em instalações elétricas os trabalhadores que possuem treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo II (treinamento) da NR-10.
- 13.37.11.2. Os trabalhadores que intervenham nas instalações de subestações de energia elétrica ou cabines de distribuição, bem como aquelas que interajam com o SEP, que exerçam suas atividades dentro dos limites estabelecidos como zonas controladas e de risco, conforme Anexo I da NR10, devem receber treinamento de segurança, específico em segurança no Sistema Elétrico de Potência (SEP) e em suas proximidades, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas no Anexo II (treinamento) da NR-10.
- 13.37.11.3. Os uniformes de trabalho para serviços com eletricidade devem ser adequados às atividades, contemplando a proteção contra os riscos decorrentes do Fogo Repentino e do Arco Elétrico, conforme previsto na NR10. O uniforme é considerado um EPI devendo possuir Certificado de Aprovação (CA).
- 13.37.12. Promover a sinalização e isolamento da área, onde serão executadas as atividades, utilizando cones, correntes, fitas zebradas ou tapumes, de modo a impedir o acesso de pessoas que não estejam envolvidas na operação.
- 13.37.12.1. O isolamento deve ser realizado antes do início dos trabalhos e o local deverá permanecer organizado e limpo. O isolamento deve estar na altura adequada, permitindo uma perfeita visualização, tanto no período diurno como noturno.
- 13.37.13. Fornecer aos seus empregados todos os uniformes, EPI e EPC necessários e compatíveis ao desenvolvimento das tarefas e riscos decorrentes da atividade executada ou do ambiente de trabalho, na quantidade adequada, bem como treinar quanto ao uso, conforme estabelece a NR-06.
- 13.37.13.1. Todos os empregados da CONTRATADA devem estar obrigatoriamente uniformizados, com roupas profissionais contendo identificação visual da CONTRATADA, e portando identificação individual - crachás, desde que compatível com a atividade.

**13.37.13.2. Todo EPI fornecido pela CONTRATADA aos seus empregados deve possuir Certificado de Aprovação (CA) dentro do período de validade. 13.38.13.3. A CONTRATADA deve tornar obrigatório o uso do EPI e substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado.**

**13.37.13.3. A CONTRATADA deve controlar a entrega e distribuição dos EPIs e manter Termo de Recebimento e Responsabilidade, por empregado, para controle da entrega e orientação de uso dos equipamentos de segurança e uniformes.**

**13.37.13.4. A CONTRATADA não poderá repassar a qualquer de seus empregados o ônus relativo à compra, transporte, armazenagem, distribuição, conservação e controle dos EPI.**

**13.37.13.5. A CONTRATADA será responsável pelo treinamento para o uso de EPI, focando no mínimo: utilização correta, higienização, guarda e conservação, responsabilidades do empregador e do empregado; além de fiscalizar e cobrar o uso efetivo dos EPI nas áreas de trabalho.**

**13.37.13.6. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do EPI ou EPC, em caso de desgaste, extravio, perda, defeito ou qualquer dano que impossibilite a utilização do mesmo. A CONTRATADA será responsável pelo descarte adequado dos equipamentos de segurança substituídos.**

**13.37.13.7. No caso de substituição de equipamentos de segurança (individual ou coletiva), a CONTRATADA deve documentar e garantir o recolhimento do equipamento usado e providenciar o descarte adequado do mesmo.**

**13.37.13.8. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de um EPI sempre que julgar incompatível com a atividade ou com uma qualidade questionável em relação ao risco associado a atividade.**

**13.37.13.9. É obrigação dos empregados da CONTRATADA usar e conservar os equipamentos de segurança e uniformes para a finalidade a que se destinam e responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do EPI quando este estiver impróprio para o uso.**

**13.37.13.10. A CONTRATADA deverá adotar a hierarquia de controle dos riscos ambientais, previsto na NR-09, adotando respectivamente: medidas de proteção coletiva, medidas administrativas ou de organização do trabalho e utilização de equipamentos de proteção individual.**

**13.37.14. Garantir condições mínimas de higiene e conforto aos empregados, de acordo com o estabelecido na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, onde aplicáveis, sob pena de embargo dos serviços.**

**13.37.15. Buscar a melhoria contínua das condições de Segurança e Saúde do Trabalho (SST) para todos os seus empregados, eliminando, neutralizando ou implementando ações para mitigação dos riscos.**

**13.37.15.1. A obediência às normas de Segurança e Saúde do Trabalho é obrigatória para todos os representantes e empregados da CONTRATADA, aplicando-se também as orientações, procedimentos e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.**

13.38. **Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU (atualizado em agosto de 2021), nos termos da Lei nº12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:**

13.38.1. **Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.**

13.38.1.1. **Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.**

13.38.2. **Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:**

13.38.2.1. **Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes:**

13.38.2.2. **Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade:**

13.38.2.3. **Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA:**

13.38.2.4. **Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada:**

13.38.2.5. **Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes:**

13.38.2.6. **Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição:**

13.38.2.7. **Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros):**

13.38.2.8. **Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento:**

13.38.2.9. **Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços:**

13.38.2.10. **Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos:**

13.38.2.11. **Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:**

13.38.2.12. **Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores:**

**13.38.2.13. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;**

**13.38.2.14. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.**

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de carta ou e-mail.

16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o período **mínimo de 2(duas) horas por semana.**

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- 16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
  - 16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
  - 16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - 16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - 16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
  - 16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
  - 16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - 16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - 16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - 16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - 16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
  - 16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.9. ~~No caso de cooperativas: (supressão)~~
- 16.9.1. ~~recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;~~
- 16.9.2. ~~recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;~~
- 16.9.3. ~~comprovante de distribuição de sobras e produção;~~
- 16.9.4. ~~comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);~~
- 16.9.5. ~~comprovante da aplicação em Fundo de reserva;~~
- 16.9.6. ~~comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e~~
- 16.9.7. ~~eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.~~
- 16.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 16.12. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.16. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.17.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.17.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.17.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.19.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.20. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.23. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.26. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à

autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.27. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.28. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.29. ~~A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: (supressão)~~
- 16.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.31. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## 17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no **Apêndice III** deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 17.2.1. **Mensuração de resultado em percentuais conforme faixas de atingimento de metas do Instrumento de Medição de Resultado no Apêndice III.**
- 17.3. *Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*
- 17.3.1. não produziu os resultados acordados;
  - 17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 18.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,
- 18.3.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 18.3.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.8.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.8.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.8.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº10.406, de 2002).

18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

- 20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;  
e
- 20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta- depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

- 21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

- 21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, pelo motivo de guardar maior correlação com o segmento econômico dos insumos previstos neste objeto**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;  
OU

- 21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10(dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
  - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 23.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 24.3.1. ~~Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional -..... (escrever por extenso, se o caso), em plena validade; (supressão)~~
- 24.3.2. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação ou metragem das áreas a serem limpas, conforme Apêndice do instrumento convocatório.**
- 24.3.2.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a **3 (três)** anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade **desse período** ser ininterrupto.
- 24.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 24.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução,

exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

~~24.3.3. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.(supressão)~~

24.3.4. **A respectiva exigência de qualificação técnica foi baseada no mapa de riscos vinculado a este instrumento, como ação preventiva para evitar a seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato em que haveria alto impacto com prejuízos ao órgão.**

24.3.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

24.3.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1. Valor Global: R\$ 635.781,84 (seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais)

24.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global**.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

25.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 635.781,84 (seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais)

## 26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Origem de Recursos SUAP: MA.20RL.171168.3. Conta Corrente SIAFI:PTRES 171168: FONTE: 810000000: ND: 339037: PI: L20RLP01MANOU**

26.2. **O serviço tem característica essencial, ininterrupto e comum, portanto, a despesa foi planejada e está dentro do orçamento do campus, deste modo, descaracterizando-a como um aumento de despesa nos moldes do Art. 16 da LRF - Lc nº 101 de 04 de maio de 2000.**

Município de Natal, 17 de março de 2023.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Júlio César Araújo de Andrade  
Requisitante/Área Técnica  
Matrícula 1855723

Luiz Eduardo Marinho  
Requisitante  
Matrícula 2306781

Paulo Ricardo de Oliveira  
Agente Administrativo  
Matrícula 1880004

Apêndices:

- I - Planilhas de custos e formação de preços;**
- II - Planilha de materiais, equipamentos e uniformes;**
- III - Instrumento de Medição de Resultado;**
- IV - Estudo Técnico Preliminar.**

# Documento Digitalizado Público

## Contratação de empresa de Prestação de Serviço de Asseio, Limpeza e Conservação

**Assunto:** Contratação de empresa de Prestação de Serviço de Asseio, Limpeza e Conservação  
**Assinado por:** Ricardo Oliveira  
**Tipo do Documento:** Termo de Referência  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Mídia

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Ricardo de Oliveira, AUX EM ADMINISTRACAO, em 17/03/2023 14:10:41.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/03/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1364324

**Código de Autenticação:** a771fbad53



## ANEXO II

### TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE/CAMPUS ZONA NORTE, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA.....**

**O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, campus ZONA NORTE**, com sede no(a) ....., na cidade de Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de **terceirização de mão de obra**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd. Por posto de trabalho	unidade	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1					
2					
3					
4					

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../2023 e encerramento em ...../...../2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

**6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

**11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

**11.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**11.7.1.** a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária

pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**11.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**11.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**11.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se

encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** É eleito o Foro da cidade de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 01/2023:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 2023

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)

### ANEXO III

#### **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA**

##### **Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Hélio Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das

cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas; CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1. b garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas

e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da

União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho –

ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

**APÊNDICE I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	1	25194	ÁREAS INTERNAS	M <sup>2</sup>	7.652,00	5,927182	45.354,80	544.257,60
	2	25194	ÁREAS EXTERNAS	M <sup>2</sup>	6.512,00	0,866442	5.642,27	67.707,24
	3	25194	ESQUADRIAS	M <sup>2</sup>	480,00	1,12821	541,54	6.498,48
	4	25194	ÁREAS HOSPITALARES	M <sup>2</sup>	83,00	17,38807	1.443,21	17.318,52
					<b>14.727,00</b>		<b>52.981,82</b>	<b>635.781,84</b>

## APÊNDICE I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços		
Processo		Licitação
Data		Horário
DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social		CNPJ
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Natal/RN
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RN000035/2023
D	Nº de meses de execução contratual	60
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
Servente de Limpeza	Posto Mês	8

MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)	1.361,26
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023
Nota	Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.	

MÓDULO 1		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.361,26
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
<b>Total</b>			<b>1.361,26</b>

MÓDULO 2		ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.1		13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	113,39
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	164,71
<b>Total</b>			<b>20,43%</b> <b>278,11</b>

MÓDULO 2		ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.2		GPS, FGTS e outras contribuições	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	327,87
B	Salário Educação	2,50%	40,98
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	6,00%	98,36
D	SESC ou SESI	1,50%	24,59
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,39
F	SEBRAE	0,60%	9,84
G	INCRA	0,20%	3,28
H	FGTS	8,00%	131,15
<b>Total</b>			<b>39,80%</b> <b>652,47</b>

MÓDULO 2		ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.3		Benefícios Mensais e Diários	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		121,12
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		168,18
C	Benefício Social Familiar		13,08
D	Auxílio-Saúde		116,69
E	Programa de Qualificação Profissional e Marketing PQM		4,82
F	Seguro de Vida		0,92
<b>Total</b>			<b>424,82</b>

Quadro Resumo - Módulo 2		ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		278,11
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		652,47
2.3	Benefícios Mensais e Diários		424,82
<b>Total</b>			<b>1.355,39</b>

MÓDULO 3		PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,72
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,41
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	3,47%	47,24
D	Aviso Prévio Trabalhado *	1,94%	26,41
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	10,48
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,53%	7,21
<b>Total</b>		<b>7,16%</b>	<b>97,47</b>

MÓDULO 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Submódulo 4.1		Ausências Legais	
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,620%	22,05
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,820%	11,16
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,020%	0,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,030%	0,41
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,070%	0,95
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências	0,000%	0,00
<b>Total</b>		<b>2,560%</b>	<b>34,85</b>

MÓDULO 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Submódulo 4.2		Intrajornada	
4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,000%	0,00
<b>Total</b>		<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>

Quadro Resumo - Módulo 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	34,85	
4.2	Intrajornada	0,00	
<b>Total</b>		<b>34,85</b>	

MÓDULO 5		INSUMOS DIVERSOS	
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	32,26	
B	Materiais	813,71	
C	Equipamentos	104,02	
D	Outros (EPI's e EPC's)	41,14	
<b>Total</b>		<b>991,13</b>	
<b>Nota</b>	<i>Valores mensais por empregado</i>		

MÓDULO 6		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	85,47
B	Lucro	6,79%	199,25
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	7,60%	277,74
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	1,65%	60,30
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	182,72
<b>Total dos Tributos</b>		<b>14,25%</b>	<b>520,77</b>
<b>Total</b>		<b>24,04%</b>	<b>805,47</b>
<b>Nota (1)</b>	<i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.</i>		
<b>Nota (2)</b>	<i>O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</i>		
<b>Nota (3)</b>	<i>A alíquota dos Tributos municipais deve ser informada de acordo com a legislação do do município onde será prestado o serviço</i>		

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.361,26
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.355,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	97,47
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	34,85
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	991,13
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.840,10</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	805,47
<b>Valor Total por Empregado (R\$)</b>		<b>4.645,57</b>

\* A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011. Deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual

## APÊNDICE I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços		
Processo		Licitação
Data		Horário
DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social		CNPJ
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Natal/RN
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RN000035/2023
D	Nº de meses de execução contratual	60
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
Servente de Limpeza (insalubridade)	Posto Mês	2

MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)	1.361,26
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de Limpeza
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023
Nota	Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.	

MÓDULO 1		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.361,26
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade (40%)		544,50
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
<b>Total</b>			<b>1.905,76</b>

MÓDULO 2		ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.1		13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	158,75
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	230,60
<b>Total</b>			<b>20,43%</b> <b>389,35</b>

MÓDULO 2		ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.2		GPS, FGTS e outras contribuições	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	459,02
B	Salário Educação	2,500%	57,38
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	6,000%	137,71
D	SESC ou SESI	1,500%	34,43
E	SENAI - SENAC	1,000%	22,95
F	SEBRAE	0,600%	13,77
G	INCRA	0,200%	4,59
H	FGTS	8,000%	183,61
<b>Total</b>			<b>39,800%</b> <b>913,45</b>

MÓDULO 2		ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.3		Benefícios Mensais e Diários	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		88,45
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		168,18
C	Benefício Social Familiar		13,08
D	Auxílio-saúde		116,69
E	Programa de Qualificação Profissional e Marketing PQM		4,82
F	Seguro de Vida		0,92
<b>Total</b>			<b>392,15</b>

Quadro Resumo - Módulo 2		ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		389,35
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		913,45
2.3	Benefícios Mensais e Diários		392,15
<b>Total</b>			<b>1.694,95</b>

MÓDULO 3		PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,00
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	3,47%	66,13
D	Aviso Prévio Trabalhado *	1,94%	36,97
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	14,67
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,53%	10,10
<b>Total</b>		<b>7,16%</b>	<b>136,45</b>

MÓDULO 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Submódulo 4.1		Ausências Legais	
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,620%	30,87
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,820%	15,63
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,020%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,030%	0,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,070%	1,33
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências	0,000%	0,00
<b>Total</b>		<b>2,560%</b>	<b>48,79</b>

MÓDULO 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Submódulo 4.2		Intrajornada	
4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,000%	0,00
<b>Total</b>		<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>

Quadro Resumo - Módulo 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	48,79	
4.2	Intrajornada	0,00	
<b>Total</b>		<b>48,79</b>	

MÓDULO 5		INSUMOS DIVERSOS	
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	32,26	
B	Materiais	813,71	
C	Equipamentos	104,02	
D	Outros (EPI's e EPC's)	41,14	
<b>Total</b>		<b>991,13</b>	
Nota	<i>Valores mensais por empregado</i>		

MÓDULO 6		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	113,58
B	Lucro	6,79%	264,78
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	7,60%	369,08
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	1,65%	80,13
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	242,82
<b>Total dos Tributos</b>		<b>14,25%</b>	<b>692,04</b>
<b>Total</b>		<b>24,04%</b>	<b>1.070,38</b>
Nota (1)	<i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.</i>		
Nota (2)	<i>O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</i>		
Nota (3)	<i>A alíquota dos Tributos municipais deve ser informada de acordo com a legislação do do município onde será prestado o serviço</i>		

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.905,76
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.694,95
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	136,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	48,79
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	991,13
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>4.777,08</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.070,38
<b>Valor Total por Empregado (R\$)</b>		<b>5.847,46</b>

\* A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011. Deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual

## APÊNDICE I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços		
Processo		Licitação
Data		Horário
DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social		CNPJ
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Natal/RN
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RN000035/2023
D	Nº de meses de execução contratual	60
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar
Encarregado	Posto Mês	1

MÃO-DE-OBRA		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e Conservação
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9922-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)	1.558,64
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023
Nota	Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.	

MÓDULO 1		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.558,64
B	Adicional de Periculosidade (risco de vida)		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
<b>Total</b>			<b>1.558,64</b>

MÓDULO 2		ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.1		13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	129,83
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	188,60
<b>Total</b>			<b>20,43%</b> <b>318,43</b>

MÓDULO 2		ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.2		GPS, FGTS e outras contribuições	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	375,41
B	Salário Educação	2,50%	46,93
C	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (informar RAT da empresa)	6,00%	112,62
D	SESC ou SESI	1,50%	28,16
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,77
F	SEBRAE	0,60%	11,26
G	INCRA	0,20%	3,75
H	FGTS	8,00%	150,17
<b>Total</b>			<b>39,80%</b> <b>747,07</b>

MÓDULO 2		ENCARGOS E BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.3		Benefícios Mensais e Diários	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		109,28
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		168,18
C	Benefício Social Familiar		13,08
D	Auxílio-saúde		116,69
D	Programa de Qualificação Profissional e Marketing PQM		4,82
F	Seguro de Vida		0,92
<b>Total</b>			<b>412,98</b>

Quadro Resumo - Módulo 2		ENC. E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		318,43
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		747,07
2.3	Benefícios Mensais e Diários		412,98
<b>Total</b>			<b>1.478,48</b>

MÓDULO 3		PROVISÃO PARA RESCISÃO	
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,55
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,47
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	3,47%	54,08
D	Aviso Prévio Trabalhado *	1,94%	30,24
E	Incidência do Submódulos 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	12,00
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,53%	8,26
<b>Total</b>		<b>7,16%</b>	<b>111,60</b>

MÓDULO 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Submódulo 4.1		Ausências Legais	
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	25,25
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	12,78
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,31
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,47
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,09
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências	0,00%	0,00
<b>Total</b>		<b>2,56%</b>	<b>39,90</b>

MÓDULO 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
Submódulo 4.2		Intrajornada	
4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

Quadro Resumo - Módulo 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais	39,90	
4.2	Intrajornada	0,00	
<b>Total</b>		<b>39,90</b>	

MÓDULO 5		INSUMOS DIVERSOS	
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	32,26	
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (EPI's e EPC's)		
<b>Total</b>		<b>32,26</b>	
<b>Nota</b>	<i>Valores mensais por empregado</i>		

MÓDULO 6		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	95,66
B	Lucro	6,79%	223,00
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (COFINS)	7,60%	310,85
	C.1 - Tributos Federais (PIS)	1,65%	67,49
	C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%	204,51
<b>Total dos Tributos</b>		<b>14,25%</b>	<b>582,85</b>
<b>Total</b>		<b>24,04%</b>	<b>901,50</b>
<b>Nota (1)</b>	<i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.</i>		
<b>Nota (2)</b>	<i>O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</i>		
<b>Nota (3)</b>	<i>A alíquota dos Tributos municipais deve ser informada de acordo com a legislação do do município onde será prestado o serviço</i>		

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.558,64
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.478,48
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	111,60
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	39,90
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	32,26
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>		<b>3.220,88</b>
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	901,50
<b>Valor Total por Empregado (R\$)</b>		<b>4.122,38</b>

\* A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011. Deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual

### Memória de cálculo para os postos

Item	Descrição	%	Memória de cálculo	Base de cálculo	Fundamento
------	-----------	---	--------------------	-----------------	------------

#### Cálculos do módulo 1

Item	Descrição	%	Memória de cálculo	Base de cálculo	Fundamento
B	Adicional de periculosidade [1]	0 ou 30%	Salário-base x Adicional de periculosidade	Salário-base	Decreto-Lei nº 5.452/1943, CLT (art. 191)
C	Adicional de insalubridade [1]	0 ou 40%	Salário-base x Adicional de insalubridade	Salário-base	Decreto-Lei nº 5.452/1943, CLT (art. 191)

[1] Quanto aos adicionais de periculosidade e insalubridade, foi considerada, para fins de estimativa de custos, a avaliação da equipe de engenheiros de Segurança do Trabalho da Contratante. O licitante poderá manter ou alterar o valor do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, caso julgue necessário. Todavia, em ambos os casos, o pagamento ou não de cada um destes adicionais está condicionado a apresentação do respectivo laudo, conforme itens 10.4.1 e 13.44.5.7 do termo de referência.

#### Cálculos do submódulo 2.1

Item	Descrição	%	Memória de cálculo (%)	Base de cálculo	Fundamento
A	13º Salário [1]	8,33%	percentual relativo ao 13º Salário	Módulo 1	Constituição Federal (art. 7º, VIII).
B	Férias e Adicional de Férias [1] [2] [3]	12,10%	percentual relativo a Férias e Adicional de Férias	Módulo 1	Constituição Federal (art. 7º, XVII).

[1] Percentual estabelecido na tabela "Reserva mensal para pagamento de encargos trabalhistas", conforme Anexo XII da IN 5/2017-SEGES/MP (Conta-depósito vinculada).

[2] O órgão que adota a conta vinculada é obrigado a reter 12,10% de férias e adicional de férias por força da IN 5/2017 em seu anexo XII. O custo relativo às férias corresponde a 9,08% e o do adicional de férias a 3,02%.

[3] Caso o contrato seja prorrogado, este percentual passará a ser de 3,02% já a partir do 2º ano de contrato, pois não será mais necessário provisionar o valor relativo às férias neste submódulo, mas apenas o adicional de férias (1/3). Acontece que, quando da prorrogação contratual, as férias torna-se custo não renovável, conforme nota 3 do submódulo 2.1. da planilha de custo. Este ponto foi incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018.

#### Cálculos do submódulo 2.2

Item	Descrição	%	Memória de cálculo (%)	Base de cálculo	Fundamento
A	INSS	20,00%	-	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Lei nº 8.212/1991 (art. 22, I).
B	Salário Educação	2,50%	-	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Decreto nº 87.043/1982 (art. 3º, I); Lei nº 9.424/1996 (art. 15)
C	SAT [1]	6,00%	RAT x FAP = 3% x 2 = 6%	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Lei nº 8.212/1991 (art. 22, II); Decreto nº 3.048/1999 (anexo V); Decreto nº 6.957/2009.
D	SESI/SESC	1,50%	-	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Decreto-Lei nº 9.853/1946 (art. 3º), Lei nº 8.036/1990 (art. 30).

E	SENAI/SENAC	1,00%	-	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Decreto-Lei nº 6.246/1944 (art. 1º); Decreto-Lei nº 8.621/1946 (art. 4º).
F	SEBRAE	0,60%	-	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Lei nº 8.029/1990 (art. 8º)
G	INCRA	0,20%	-	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Decreto-Lei nº 1.146/1970 (art. 1º).
H	FGTS	8,00%	-	Módulo 1 + Submódulo 2.1	Lei nº 8.036/1990 (art. 15); Constituição Federal (art. 7º, III).
<b>Total</b>		<b>39,80%</b>			

[1] O percentual relativo ao SAT (Seguro Acidente de Trabalho) é obtido multiplicando o grau de risco (RAT) pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

- RAT: Será considerado como grau de risco (RAT), 3%, que é o aplicável para "Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais" (CNAE 8111-7/00) e "Atividades Paisagísticas" (CNAE 8130-3/00), conforme o Anexo V do Decreto n. 3.048/1999.

- FAP: Nesta estimativa, será considerado o FAP máximo, que equivale a 2, conforme o art. 202-A, § 1º, do referido decreto]. Todavia, a empresa deverá utilizar seu próprio índice, atribuído pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e consultado através do site: <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml>. Para fins de comprovação do SAT informado, a empresa deverá apresentar sua GFIP mais recente ou outro documento aplicável.

#### Cálculos do submódulo 2.3

Item	Descrição	%	Memória de cálculo	Base de cálculo	Fundamento
A	Transporte [1] [2]	-	(Qtde mensal x Preço da passagem) - (Salário-base x Desconto)	Salário-base	Lei nº 7.418/1985 (art 4º); CCT RN000035/2023(Clá usula Décima Sexta)
B	Auxílio- Refeição/Alimentação [3]	-	Valor do auxílio alimentação - Desconto de 20%	Salário-base	Lei nº 6.321/1976; Decreto nº 5/1991 (art. 2º, § 1º); CCT RN000035/2023 (Cláusula Décima Quarta)
C	Benefício Social Familiar [4] [5]	-	Valor estabelecido na CCT, que é de R\$ 13,08	-	CCT RN000035/2023 (Cláusula Décima Oitava)
D	Auxílio saúde [4] [6]	-	Valor estabelecido na CCT, que é de R\$ 116,69	-	CCT RN000035/2023(Clá usula Décima Nona)
E	Seguro de vida [4] [7] [8]	-	Conforme pesquisa de preço	-	CCT RN000035/2023(Clá usula Décima Sétima)

[1] A CCT RN000035/2023 (Cláusula Décima Sexta) estabelece a quantidade mínima de 52 vales-transportes para todos os trabalhadores. Esta quantidade pressupõe o trabalho durante 6 dias por semana (2 vales/dia x 26 dias/mês = 52 vales/mês), de segunda a sábado.

[2] Foi considerada a tarifa de R\$ 3,90 (para pagamento através de cartão de passagem) vigente a data de conclusão deste termo de referência (19/03/2021), conforme Decreto nº 11.733, de 16/05/2019 e Decreto nº 11.907, de 28/02/2020, ambos da Prefeitura Municipal do Natal. A licitante deve considerar a tarifa vigente na data da apresentação da sua proposta.

[3] O valor de auxílio-alimentação será de R\$ 210,23, "com contrapartida de até 20%" e dele terão direito apenas "os empregados enquadrados no Grupo I – Serviços básicos, e todos os Encarregados de Turma que estão exercendo efetivamente a atividade" (CCT RN000035/2023, Cláusula Décima Quarta). Assim, dentre os postos a serem contratados terão direito a este auxílio apenas os serventes de limpeza.

[4] A CCT RN000035/2023 (Cláusula Décima Oitava).

[5] De acordo com a CCT RN000035/2023, as empresas recolherão mensalmente por empregado a quantia de R\$ 11,00, relativa ao Benefício Social Familiar (Cláusula Décima Oitava).

[6] Ainda de acordo com a CCT RN000035/2023, as empresas recolherão mensalmente por empregado a quantia de R\$ 116,69, relativa ao Auxílio Saúde (Cláusula Décima Nona).

[7] A CCT RN000035/2023 também estabelece que "os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 20(vinte) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 02(duas) vezes esse valor para o caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente" (Cláusula Décima Sétima).

[8] Como custo mensal do seguro de vida, foi realizada pesquisa de preços no ComprasGov

### Cálculos do módulo 3

Item	Descrição	%	Memória de cálculo	Base de cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado [1] [2]	0,42%	(mês não trabalhado / meses do ano) x estimativa de substituição = $(1/12) \times 5\% = 0,42\%$	Módulo 1	Constituição Federal (art. 7º, XXI); Decreto-Lei nº 5.452/1943, CLT (art. 487, § 1º).
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado [3]	0,03%	percentual do aviso prévio indenizado x alíquota do FGTS = $0,42\% \times 8\% = 0,03\%$	Módulo 1	Súmula n.º 305 do TST
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado [4] [5]	3,47%	(remuneração + 13º salário + férias e adicional de férias) x FGTS x multa = $((1 + 1/12 + 12,10\%) \times 8\% \times$	Módulo 1	Lei Complementar 110/2001 (art. 1º); Lei 8.036/1990, (art. 18, §1º); Lei nº
D	Aviso prévio trabalhado [2] [6]	1,94%	$[(\text{remuneração} / \text{dias do mês}) \times \text{dias não trabalhados}] / \text{meses do ano} =$ $[(1/30) \times 7] / 12 =$ $[7/30] / 12 = 1,94\%$	Módulo 1	Constituição Federal (art. 7º, XXI); Decreto-Lei nº 5.452/1943, CLT, art. 487 e 488).
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado [3]	0,77%	percentual do aviso prévio trabalhado x percentual total do submódulo 2.2 = $1,94\% \times 39,80\% = 0,77\%$	Módulo 1	-
F	Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado [7]	0,53%	percentual da multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado e o aviso prévio trabalhado (Conta-depósito vinculada) - percentual da multa FGTS sobre o aviso prévio indenizado = $4\% - 3,47\% = 0,53\%$	Módulo 1	Lei Complementar 110/2001, art. 1º; Lei 8.036/1990 (art. 18, §1º); Lei nº 13.932/2019 (art. 12).
<b>Total</b>		<b>7,16%</b>			

[1] Estimativa de que 5% (cinco por cento) de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do MPOG, p. 24 ([http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_preenchimento\\_planilha\\_de\\_custo\\_-\\_18-06-2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf)).

[2] O contrato não poderá ser renovado, mas se fosse prorrogado, caso não haja demissão nos últimos 12 meses, "deverá constar da planilha de custos para a prorrogação somente a previsão da extensão do aviso prévio, consoante disposto na Lei nº 12.506, de 2011, de três (03) dias a mais por ano trabalhado, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias, haja vista que os contratos poderão ser prorrogados até 60 (sessenta) meses", conforme orientação contida no compranet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/impactos-da-reforma-trabalhista-nos-contratos-da-administracao>). Ainda de acordo com a orientação citada, "além deste, também deverão ser renovadas as provisões para possível pagamento de multa sobre o saldo do FGTS, uma vez que a mesma tem natureza cumulativa aos depósitos realizados mês a mês". Como o aviso (originalmente de 30 dias) será acrescido de 3 dias a cada ano trabalhado, a cada prorrogação de 12 meses, o percentual será equivalente a 10% (3/30) do percentual atribuído no primeiro ano do contrato. Vale lembrar que os ajustes nos percentuais relativos aos avisos indenizado (3.A) e trabalhado (3.D) repercutirão nos percentuais relativos à "Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado" (3.B) e à "Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado" (3.E), respectivamente, uma vez que estes percentuais consideram aqueles percentuais em suas memórias de cálculo.

[3] Percentual encontrado na planilha de custo e formação de preço elaborado por esta administração. A empresa deve considerar o percentual obtido na sua própria planilha.

[4] O art. 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, extinguiu a contribuição social de 10% sobre a soma dos depósitos do FGTS, no caso de demissão sem justa causa. Assim, nestes casos, deverá ser paga apenas a multa de 40% sobre o referido montante, conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

[5] Considerando que 90% do empregados serão demitidos pelo empregador e apenas 10% pedirão demissão, de acordo com estudo do MPOG, p. 24 ([http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_preenchimento\\_planilha\\_de\\_custo\\_-\\_18-06-2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf)).

[6] Redução de 7 dias ou de 2h por dia, conforme art. 488 da CLT.

[7] Com a extinção da contribuição social de 10% sobre a aviso prévio, o percentual a ser provisionado para a "multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado" passa a ser de 4%, conforme o Ministério da Economia (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26>). Diminuindo-se destes 4%, o percentual calculado sobre a "Multa FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado" (Item C deste submódulo), encontra-se o percentual da "Multa FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado".

Cálculos do módulo 4

Cálculos do submódulo 4.1

Item	Descrição	%	Memória de cálculo (%)	Base de cálculo	Fundamento
A	Substituto na cobertura de Férias [1] [2]	1,62%	$[(13^{\text{º}} \text{ Salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times (\text{mês trabalhado/meses do ano})] / \text{meses do ano} = [(1+1+1/3) \times (1/12)] / 12 = 0,016204 \Rightarrow 1,62\%$	Módulo 1	Constituição Federal (art. 7º, XVII).
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais [3] [7]	0,82%	$(1,48/30)/6 = 0,008222 \Rightarrow 0,82\%$	Módulo 1	Decreto-Lei nº 5.452/1943, CLT (art. 473).
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade [4] [7]	0,02%	$[(5/30)/6] \times 0,75\% = 0,0002 \Rightarrow 0,02\%$	Módulo 1	Constituição Federal (art. 7º, XIX); Decreto-Lei nº 5.452/1943, CLT (art. 10, § 1º).

D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho [5] [7]	0,03%	$[(15/30)/6] \times 0,0039 = 0,0003 \Rightarrow 0,03\%$	Módulo 1	Decreto nº 89.312/1984 (art. 27); Decreto-Lei nº 5.452/1943, CLT (art. 131).
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade [6]	0,07%	$[(1 + 1/3)/12] \times (4/12) \times 2\% = 0,0007 \Rightarrow 0,07\%$	Módulo 1	Constituição Federal (art. 6º e 201); Decreto-Lei nº 5.452/1943, CLT (art. 392).
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	-	Módulo 1	-
<b>Total</b>		<b>2,56%</b>			

[1] Considerando que o contrato de trabalho durará no máximo 6 (seis) meses, o trabalhador não tirará férias, mas receberá as férias proporcionais, provisionadas no submódulo 2.1, não havendo assim a necessidade do substituto na cobertura de Férias.

[2] Este custo torna-se não renovável na última prorrogação contratual, uma vez que as férias do titular do posto serão indenizadas, não havendo necessidade do "ferista" nesta ocasião.

[3] Estimativa de 1,48 (um vírgula quarenta e oito) dias de ausências legais durante o período de 6 meses. Esta estimativa foi calculada considerando 2,96 (dois vírgula noventa e seis por cento) dias de ausência por ano, de acordo com estudo do MPOG, p. 54

([http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_preenchimento\\_planilha\\_de\\_custo\\_-\\_18-06-2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf)).

[4] Estimativa de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença no período de 6 meses, calculada com base na estimativa anual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo desta licença. A estimativa anual foi obtida no estudo do MPOG, p. 27 ([http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_preenchimento\\_planilha\\_de\\_custo\\_-\\_18-06-2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf)).

[5] Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento) dos empregados durante um período de 6 meses, calculada com base na estimativa anual de 1 (uma) licença para 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados. A estimativa anual foi obtida em estudo do MPOG, p. 28 ([http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_preenchimento\\_planilha\\_de\\_custo\\_-\\_18-06-2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf)).

[6] Não caberá provisionamento para esse Item devido as especificidades do objeto a ser contratado, ou seja, contrato emergencial com prazo máximo de 06 (seis) meses.

#### Cálculos do módulo 4.2

Item	Descrição	%	Memória de cálculo (%)	Base de cálculo	Fundamento
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação [1]	0,00%	-	-	Decreto-Lei nº 5.452/1943, CLT (art. 71)

[1] Não deverá ser cotado este custo, uma vez que será concedido o intervalo, sem necessidade de um substituto para o posto durante o mesmo.

#### Cálculos do módulo 5

Item	Descrição		Memória de cálculo	Base de cálculo	Fundamento
A	Uniformes [1] [2]		Custo anual de uniformes / 6	Custo anual de uniformes	-
B	Materiais e EPIs/EPCs (sob demanda) [3] [4]		Custo anual de materiais e EPIs/EPCs (sob demanda) / 6	Custo anual de materiais e EPIs/EPCs (sob demanda)	-

C	Equipamentos (sob demanda) [3]		Custo anual de equipamentos (sob demanda) / 6	Custo anual de equipamentos (sob demanda)	-
D	EPIs/EPCs (kit básico) [1] [2]		Custo anual de EPIs/EPCs (kit básico) / 6	Custo anual de EPIs/EPCs (kit básico)	-

[1] Os uniformes e EPIs e EPCs (kit básico) serão fornecidos em quantidades e períodos preestabelecidos no termo de referência, a saber: os uniformes, antes do início do contrato; e o kit básico de EPIs/EPCs no início do contrato. Estes insumos serão pagos de forma parcelada durante os 6 meses da vigência inicial do contrato.

[2] Acontece que pode não ser necessário substituir estes itens no período a que se refere a prorrogação, por estarem em bom estado de conservação e apresentarem condições de uso. Esta medida visa assegurar a racionalização dos gastos, sem prejudicar a execução dos serviços contratados e as condições de Saúde e Segurança no Trabalho.

[3] Os materiais, os EPIs/EPCs (exceto os do kit básico) e os equipamentos serão fornecidos sob demanda. Estes itens serão pagos de uma única vez após o seu fornecimento, juntamente com os serviços prestados naquele mês. Assim, cada solicitação de pagamento que envolva, além dos serviços prestados, os insumos fornecidos sob demanda, deverá vir acompanhada da comprovação do fornecimento, conforme termo de referência. Optou-se pelo fornecimento sob demanda para estes tipos de insumos, uma vez que o fornecimento em quantidades e periodicidades preestabelecidas ocasiona uma série de transtornos para a execução dos serviços, bem como dificulta a racionalização dos gastos. Por exemplo, o consumo de um determinado item sofrer uma considerável redução em um mês e não ser necessário o fornecimento no mês seguinte ou pelo menos não em sua totalidade. A nomenclatura dos itens B e C foi adaptada, conforme permitido pela IN 5/2017-SEGES/MPDG, para refletir com a exatidão a presente contratação, considerando os motivos aqui elencados.

[4] Por também serem fornecidos sob demanda, os EPIs/EPCs foram incluídos no item B deste módulo. Acontece que estes insumos não precisarão ser fornecidos anualmente. Assim, o custo do crachá não deverá ser renovado no custo dos Uniformes (item A) e o custo dos kit básico de EPIs/EPCs (item D),

#### Cálculos do módulo 6

Item	Descrição	%	Memória de cálculo (%)	Base de cálculo	Fundamento
A	Custos Indiretos [1]	3,00%	-	Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5	-
B	Lucro [2]	6,79%	-	Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e Custos Indiretos	-
C	COFINS [3] [4]	7,60%	-	(Soma dos módulos 1, 2, 3 e 4 + Custos indiretos + Lucros) / (1 - soma das três alíquotas)	Lei Complementar nº 70/1991.
	PIS [3] [4]	1,65%	-	(Soma dos módulos 1, 2, 3 e 4 + Custos indiretos + Lucros) / (1 - soma das três alíquotas)	Lei Complementar nº 7/1970.
	ISS [4]	5,00%	-	(Soma dos módulos 1, 2, 3 e 4 + Custos indiretos + Lucros) / (1 - soma das três alíquotas)	Lei Complementar nº 116/2003.

---

[1] Para os custos indiretos, foi considerado o percentual máximo aceitável de 6%. Contudo, a licitante deverá utilizar seu próprio percentual, assim como para o lucro. Este percentual, utilizado para fins de estimativa, consta em estudo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), p. 31 ([http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_preenchimento\\_planilha\\_de\\_custo\\_-\\_18-06-2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf)). Optou-se pelo percentual máximo estabelecido no referido estudo, considerando a quantidade de funções envolvidas e de insumos a serem fornecidos.

[2] Para o lucro, foi considerado o percentual máximo aceitável de 6,79%. Contudo, a licitante também deverá utilizar seu próprio percentual, como acontece nos custos indiretos. Este percentual, utilizado para fins de estimativa, também foi obtido no estudo do MPOG já citado, p. 33 ([http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_preenchimento\\_planilha\\_de\\_custo\\_-\\_18-06-2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf)).

[3] As alíquotas apresentadas consideram o regime de tributação com base no lucro real, com base no Caderno de Logística para o Serviço de Limpeza, elaborado pelo Ministério do Planejamento, p. 43 ([https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/servicos\\_limpeza.pdf](https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf)). A empresa deve observar seu próprio regime, conforme a legislação aplicável.

[4] Cada um dos tributos é obtido, aplicando-se a alíquota correspondente sobre a soma dos módulos A, B, C e D, acrescida dos custos indiretos e do lucro. Fórmula:  $[(\text{Soma dos módulos (A, B, C, D)} + \text{Custos indiretos} + \text{Lucros}) / (1 - \text{Soma das alíquotas})] * \text{Alíquota correspondente}$ . Ex.: Para o cálculo do PIS, com base no lucro presumido, a fórmula é a seguinte:  $[(\text{Soma dos módulos (A, B, C, D)} + \text{Custos indiretos} + \text{Lucros}) / (1 - 0,0865)] * 0,0065$

**CALCULADORA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE LIMPEZA COM MÃO DE OBRA DEDICADA**

ÁREAS DE LIMPEZA E ASSEIO - ASG	ÁREA DEFINIDA	VALOR R\$/M <sup>2</sup>
A1. PISOS ACARPETADOS	120 M <sup>2</sup>	3,871308333
A2. PISOS FRIOS	3.500 M <sup>2</sup>	3,871308333
A3. LABORATÓRIOS	1.100 M <sup>2</sup>	10,323488889
A4. ALMOXARIFADOS/GALPÕES	1.500 M <sup>2</sup>	1,858228000
A5. OFICINAS	28 M <sup>2</sup>	2,580872222
A6. ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES (SAGUÃO, HALL E SALÃO)	1.050 M <sup>2</sup>	3,097046667
A7. BANHEIROS	354 M <sup>2</sup>	29,237300000
B1. PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	312 M <sup>2</sup>	1,720581481
B2. VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS	5.000 M <sup>2</sup>	0,516174444
B3. ÁREAS VERDES	1.200 M <sup>2</sup>	1,720581481
C1. ESQUADRIAS FACE EXTERNAS COM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	0 M <sup>2</sup>	2,461098750
C2. ESQUADRIAS FACE EXTERNAS SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	240 M <sup>2</sup>	1,036252105
C3. ESQUADRIAS FACE INTERNAS	240 M <sup>2</sup>	1,036252105
D1. FACHADAS ENVIDRAÇADAS	0 M <sup>2</sup>	0,205084319
E1. ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADAS	83 M <sup>2</sup>	16,242944444
VARIÁVEIS - PRODUTIVIDADE ASGs	PRODUTIVIDADE	QTDE
VALOR DA PASSAGEM (VALE-TRANSPORTE) EM R\$ (REAIS)	3,90	

PRODUTIVIDADE A1 (800 a 1.200) EM M <sup>2</sup>	1.200 M <sup>2</sup>	0,100000
PRODUTIVIDADE A2 (800 a 1.200) EM M <sup>2</sup>	1.200 M <sup>2</sup>	2,916667
PRODUTIVIDADE A3 (360 a 450) EM M <sup>2</sup>	450 M <sup>2</sup>	2,444444
PRODUTIVIDADE A4 (1.500 a 2.500) EM M <sup>2</sup>	2.500 M <sup>2</sup>	0,600000
PRODUTIVIDADE A5 (1.200 a 1.800) EM M <sup>2</sup>	1.800 M <sup>2</sup>	0,015556
PRODUTIVIDADE A6 (1.000 a 1.500) EM M <sup>2</sup>	1.500 M <sup>2</sup>	0,700000
PRODUTIVIDADE A7 (200 a 300) EM M <sup>2</sup>	200 M <sup>2</sup>	1,770000
PRODUTIVIDADE B1 (1.800 a 2.700) EM M <sup>2</sup>	2.700 M <sup>2</sup>	0,115556
PRODUTIVIDADE B2 (6.000 a 9.000) EM M <sup>2</sup>	9.000 M <sup>2</sup>	0,555556
PRODUTIVIDADE B3 (1.800 a 2.700) EM M <sup>2</sup>	2.700 M <sup>2</sup>	0,444444
PRODUTIVIDADE C1 (130 a 160) EM M <sup>2</sup>	160 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE C2 (300 a 380) EM M <sup>2</sup>	380 M <sup>2</sup>	0,053535
PRODUTIVIDADE C3 (300 a 380) EM M <sup>2</sup>	380 M <sup>2</sup>	0,053535
PRODUTIVIDADE D1 (130 a 160) EM M <sup>2</sup>	160 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE E1 (360 a 450) EM M <sup>2</sup>	360 M <sup>2</sup>	0,230556
HOMENS EM FUNÇÃO DA ÁREA DEFINIDA / PRODUTIVIDADE		9,999848

ÁREAS DE LIMPEZA E ASSEIO - ENCARREGADO	ÁREA DEFINIDA	VALOR R\$/M <sup>2</sup>
A1. PISOS ACARPETADOS	120 M <sup>2</sup>	0,343536897
A2. PISOS FRIOS	3.500 M <sup>2</sup>	0,343536897
A3. LABORATÓRIOS	1.100 M <sup>2</sup>	0,916098393
A4. ALMOXARIFADOS/GALPÕES	1.500 M <sup>2</sup>	0,164897711
A5. OFICINAS	28 M <sup>2</sup>	0,229024598
A6. ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES (SAGUÃO, HALL E SALÃO)	1.050 M <sup>2</sup>	0,274829518
A7. BANHEIROS	354 M <sup>2</sup>	2,061221384
B1. PISOS PACIMENTADOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	312 M <sup>2</sup>	0,152683065
B2. VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS	5.000 M <sup>2</sup>	0,045804920
B3. ÁREAS VERDES	1.200 M <sup>2</sup>	0,152683065
C1. ESQUADRIAS EXTERNAS COM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	0 M <sup>2</sup>	0,218395993
C2. ESQUADRIAS EXTERNAS SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	240 M <sup>2</sup>	0,091956208
C3. ESQUADRIAS INTERNAS	240 M <sup>2</sup>	0,091956208
D1. FACHADAS ENVIDRAÇADAS	0 M <sup>2</sup>	0,218395993
E1. ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADAS	83 M <sup>2</sup>	1,145122991

VARIÁVEIS - PRODUTIVIDADE ENCARREGADO	PRODUTIVIDADE	QTDE
SUPERVISOR	0	
ENCARREGADO DE TURMA	1	
PRODUTIVIDADE A1 (800 a 1.200) EM M <sup>2</sup>	1.200 M <sup>2</sup>	0,010000
PRODUTIVIDADE A2 (800 a 1.200) EM M <sup>2</sup>	1.200 M <sup>2</sup>	0,291671
PRODUTIVIDADE A3 (360 a 450) EM M <sup>2</sup>	450 M <sup>2</sup>	0,244448
PRODUTIVIDADE A4 (1.500 a 2.500) EM M <sup>2</sup>	2.500 M <sup>2</sup>	0,060001
PRODUTIVIDADE A5 (1.200 a 1.800) EM M <sup>2</sup>	1.800 M <sup>2</sup>	0,001556
PRODUTIVIDADE A6 (1.000 a 1.500) EM M <sup>2</sup>	1.500 M <sup>2</sup>	0,070001
PRODUTIVIDADE A7 (200 a 300) EM M <sup>2</sup>	200 M <sup>2</sup>	0,177003
PRODUTIVIDADE B1 (1.800 a 2.700) EM M <sup>2</sup>	2.700 M <sup>2</sup>	0,011556
PRODUTIVIDADE B2 (6.000 a 9.000) EM M <sup>2</sup>	9.000 M <sup>2</sup>	0,055556
PRODUTIVIDADE B3 (1.800 a 2.700) EM M <sup>2</sup>	2.700 M <sup>2</sup>	0,044445
PRODUTIVIDADE C1 (130 a 160) EM M <sup>2</sup>	160 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE C2 (300 a 380) EM M <sup>2</sup>	380 M <sup>2</sup>	0,063159
PRODUTIVIDADE C3 (300 a 380) EM M <sup>2</sup>	380 M <sup>2</sup>	0,063159
PRODUTIVIDADE D1 (130 a 160) EM M <sup>2</sup>	160 M <sup>2</sup>	0,000000

PRODUTIVIDADE E1 (360 a 450) EM M<sup>2</sup>  
 HOMENS EM FUNÇÃO DA ÁREA DEFINIDA / PRODUTIVIDADE

360 M <sup>2</sup>	0,023056
	<b>1,115611</b>

ÁREAS DE LIMPEZA E ASSEIO - SUPERVISOR	ÁREA DEFINIDA	VALOR R\$/M <sup>2</sup>
A1. PISOS ACARPETADOS	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
A2. PISOS FRIOS	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
A3. LABORATÓRIOS	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
A4. ALMOXARIFADOS/GALPÕES	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
A5. OFICINAS	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
A6. ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES (SAGUÃO, HALL E SALÃO)	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
A7. BANHEIROS	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
B1. PISOS PACIMENTADOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
B2. VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
B3. ÁREAS VERDES	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
C1. ESQUADRIAS EXTERNAS COM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
C2. ESQUADRIAS EXTERNAS SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
C3. ESQUADRIAS INTERNAS	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
D1. FACHADAS ENVIDRAÇADAS	0 M <sup>2</sup>	0,000000000
E1. ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADAS	0 M <sup>2</sup>	0,000000000

VARIÁVEIS - PRODUTIVIDADE SUPERVISOR	PRODUTIVIDADE	QTDE
PRODUTIVIDADE A1 (800 a 1.200) EM M <sup>2</sup>	1.200 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE A2 (800 a 1.200) EM M <sup>2</sup>	1.200 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE A3 (360 a 450) EM M <sup>2</sup>	450 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE A4 (1.500 a 2.500) EM M <sup>2</sup>	2.500 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE A5 (1.200 a 1.800) EM M <sup>2</sup>	1.800 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE A6 (1.000 a 1.500) EM M <sup>2</sup>	1.500 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE A7 (200 a 300) EM M <sup>2</sup>	200 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE B1 (1.800 a 2.700) EM M <sup>2</sup>	2.700 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE B2 (6.000 a 9.000) EM M <sup>2</sup>	9.000 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE B3 (1.800 a 2.700) EM M <sup>2</sup>	2.700 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE C1 (130 a 160) EM M <sup>2</sup>	160 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE C2 (300 a 380) EM M <sup>2</sup>	380 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE C3 (300 a 380) EM M <sup>2</sup>	380 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE D1 (130 a 160) EM M <sup>2</sup>	160 M <sup>2</sup>	0,000000
PRODUTIVIDADE E1 (360 a 450) EM M <sup>2</sup>	360 M <sup>2</sup>	0,000000
HOMENS EM FUNÇÃO DA ÁREA DEFINIDA / PRODUTIVIDADE		<b>0,000000</b>

**RESUMO DA QUANTIDADE E CUSTO DA MÃO DE OBRA**

A. Valor ASG Mês	07,999	4.645,57
B. Valor ASG <u>INSALUBRE</u> Mês	02,001	5.847,46
C. Valor Encarregado de Turma	01,116	4.122,38
D. Valor do Supervisor de Turma	00,000	0,00

**VALORES POR ÁREA - ASG**

R01. VL m <sup>2</sup> A1 x A	464,56
R02. VL m <sup>2</sup> A2 x A	13.549,58
R03. VL m <sup>2</sup> A3 x A	11.355,84
R04. VL m <sup>2</sup> A4 x A	2.787,34
R05. VL m <sup>2</sup> A5 x A	72,26
R06. VL m <sup>2</sup> A6 x A	3.251,90
R07. VL m <sup>2</sup> A7 x A	10.350,00
R08. VL m <sup>2</sup> B1 x A	536,82
R09. VL m <sup>2</sup> B2 x A	2.580,87
R10. VL m <sup>2</sup> B3 x A	2.064,70
R11. VL m <sup>2</sup> C1 x A	0,00
R12. VL m <sup>2</sup> C2 x A	248,70
R13. VL m <sup>2</sup> C3 x A	248,70
R14. VL m <sup>2</sup> C3 x A	0,00
R15. VL m <sup>2</sup> C3 x A	1.348,16

**VALORES POR ÁREA - ENCARREGADO**

R01. VL m <sup>2</sup> A1 x A	41,22
R02. VL m <sup>2</sup> A2 x A	1.202,38
R03. VL m <sup>2</sup> A3 x A	1.007,71
R04. VL m <sup>2</sup> A4 x A	247,35
R05. VL m <sup>2</sup> A5 x A	6,41
R06. VL m <sup>2</sup> A6 x A	288,57
R07. VL m <sup>2</sup> A7 x A	729,67
R08. VL m <sup>2</sup> B1 x A	47,64
R09. VL m <sup>2</sup> B2 x A	229,02
R10. VL m <sup>2</sup> B3 x A	183,22
R11. VL m <sup>2</sup> C1 x A	0,00
R12. VL m <sup>2</sup> C2 x A	22,07
R13. VL m <sup>2</sup> C3 x A	22,07
R14. VL m <sup>2</sup> C3 x A	0,00
R15. VL m <sup>2</sup> C3 x A	95,05

**VALORES POR ÁREA - SUPERVISOR**

R01. VL m <sup>2</sup> A1 x A	0,00
R02. VL m <sup>2</sup> A2 x A	0,00
R03. VL m <sup>2</sup> A3 x A	0,00
R04. VL m <sup>2</sup> A4 x A	0,00
R05. VL m <sup>2</sup> A5 x A	0,00
R06. VL m <sup>2</sup> A6 x A	0,00
R07. VL m <sup>2</sup> A7 x A	0,00
R08. VL m <sup>2</sup> B1 x A	0,00
R09. VL m <sup>2</sup> B2 x A	0,00
R10. VL m <sup>2</sup> B3 x A	0,00
R11. VL m <sup>2</sup> C1 x A	0,00
R12. VL m <sup>2</sup> C2 x A	0,00
R13. VL m <sup>2</sup> C3 x A	0,00
R14. VL m <sup>2</sup> C3 x A	0,00
R15. VL m <sup>2</sup> C3 x A	0,00

<b>SOMA DAS:</b>	<b>V. MÉD M<sup>2</sup> EM R\$</b>	<b>CUSTO DA ÁREA EM R\$</b>
ÁREAS INTERNAS (R01 a R07): 7.652,00M <sup>2</sup>	5,92718	45.354,80
ÁREAS EXTERNAS (R08 a R10): 6.512,00M <sup>2</sup>	0,86644	5.642,27
ESQUADRIAS (R11 a R13): 480,00M <sup>2</sup>	1,12821	541,54
FACHADAS (R14 a R14): 0,00M <sup>2</sup>	0,00000	0,00
ÁREAS HOSPITALARES (R15 a R15): 83,00M <sup>2</sup>	17,38807	1.443,21
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>52.981,82</b>
<b>TOTAL ANUAL (12 MESES)</b>		<b>635.781,84</b>

# Documento Digitalizado Público

## Apêndice I - Planilhas de custos e formação de preços

**Assunto:** Apêndice I - Planilhas de custos e formação de preços  
**Assinado por:** Julio Andrade  
**Tipo do Documento:** ANEXO  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Mídia

Documento assinado eletronicamente por:

- Julio Cesar Araujo de Andrade, COORDENADOR - FG0001 - COSGEM/ZN, em 17/02/2023 16:44:39.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/02/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1340603

**Código de Autenticação:** f8eac2492a



APÊNDICE II-A - PLANILHAS DE MATERIAIS, UNIFORMES, EPIS E EQUIPAMENTOS

MATERIAIS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERÍODO	QUANTID ADE/ PERÍODO	QUANTID ADE ANUAL	VALOR ANUAL	PREÇO MÉDIO UNIT
1	Ácido muriático 1000ml	UND	Anual	3	3	R\$ 34,35	R\$ 11,45
2	Água sanitária, teor cloro ativo de 2 a 2,50%, embalagem de 1 litro	UND	Mensal	40	480	R\$ 816,00	R\$ 1,70
3	Álcool Etilico, tipo gel hidratado, aplicação limpeza, concentração 70% INPM. Embalagem de 5000 ML	BOMBONA	Mensal	1	12	R\$ 543,00	R\$ 45,25
4	Álcool Etilico Hidratado, líquido, 70% frasco com 1000 ML	UND	Mensal	60	720	R\$ 7.214,40	R\$ 10,02
5	Alcool isopropilico 1000ml	UND	Anual	2	2	R\$ 50,56	R\$ 25,28
6	Algodão para polimento de veiculos pct com 100g	UND	Mensal	1	12	R\$ 37,44	R\$ 3,12
7	Ancinho reforçado curvo 14 dentes reforçado com cabo de madeira	UND	Anual	3	3	R\$ 75,00	R\$ 25,00
8	Anti mofo fabricado em cristais de sílica (cloreto de cálcio) , tampa com furos para absorver a umidade. Disponível nas fragrâncias neutra, kids ou lavanda 200 gramas, aparelho + refil	UND	Mensal	5	60	R\$ 708,00	R\$ 11,80
9	Balde plástico de 20 litros, dimensões aproximadas de 35x34cm, com alça de ferro com batoque.	UND	Mensal	2	24	R\$ 380,16	R\$ 15,84
10	Cabo de enxada em madeira 150cm	UND	Anual	5	5	R\$ 88,05	R\$ 17,61
11	Cabo de estrovinga em madeira com pintura em verniz	UND	Anual	2	2	R\$ 39,80	R\$ 19,90
12	Cera automotiva lata com 200g	UND	Anual	2	2	R\$ 24,12	R\$ 12,06
13	Cesto de lixo telado em plástico, capacidade 10L	UND	Anual	10	10	R\$ 62,30	R\$ 6,23
14	Corda de Seda Poliéster Trançada 12mm x20metros	UND	Anual	1	1	R\$ 54,28	R\$ 54,28
15	Cupinicida incolor aerosol, com mangueira, embalagem com 400ml.	UND	Mensal	1	12	R\$ 475,08	R\$ 39,59
16	Desentupidor de pia tipo sanfona, com cabo anatômico, aplicação: desentupir orifícios de pequeno e médio porte.	UND	Anual	2	2	R\$ 12,50	R\$ 6,25
17	Desentupidor de vaso sanitário, com cabo longo	UND	Anual	2	2	R\$ 14,50	R\$ 7,25
18	Desinfetante à base de quaternário de amônio, teor ativo em torno de 0,4%, bombona de 5 litros. Aplicação: desinfecção de pisos, paredes, bancadas de trabalho, equipamentos, utensílios, etc.	BOMBONA	Mensal	1	12	R\$ 635,64	R\$ 52,97
19	Desinfetante líquido (aromas variados) - Princípio ativo: cloreto alquil dimetil benzil + tensoativos - teor ativo em torno de 50% forma física: solução aquosa , bombona com 5 litros. Registro junto a Anvisa. Diluição 1:20.	BOMBONA	Mensal	15	180	R\$ 3.308,40	R\$ 18,38
20	Detergente líquido neutro lava louça 500ml	UND	Mensal	20	240	R\$ 552,00	R\$ 2,30
21	Detergente líquido para piso, bombona com 5 litros	BOMBONA	Mensal	5	60	R\$ 1.462,80	R\$ 24,38
22	Detergente líquido para piso, específico para porcelanato, bombona com 5 litros	BOMBONA	Mensal	2	24	R\$ 1.460,88	R\$ 60,87
23	Detergente p/ lavagem de veiculos concentrado, bombona com 5 litros	UND	Anual	3	3	R\$ 86,07	R\$ 28,69
24	Disco de feltro, limpeza pesada, para enceradeira 350mm, compatível com equipamento fornecido	UND	Anual	5	5	R\$ 126,55	R\$ 25,31
25	Dispensador de sabonete líquido, de mesa, frasco em Pet de 500ml	UND	Mensal	1	12	R\$ 219,36	R\$ 18,28
26	Enxada canavieira em aço carbono 24 cm com cabo de madeira 150cm	UND	Anual	1	1	R\$ 53,06	R\$ 53,06
27	Enxó com cabo 43cm	UND	Anual	2	2	R\$ 68,22	R\$ 34,11
28	Escova de mão multiuso, com alça anatômica, dimensões 14,5 x 6 x 8,2 cm.	UND	Mensal	2	24	R\$ 196,08	R\$ 8,17
29	Espanador de Sisal com 30 cm	UND	Mensal	3	36	R\$ 1.136,52	R\$ 31,57
30	Esponja dupla face ação antibacteriano que não risca pacote com 3 unidades.	PACOTE	Mensal	10	120	R\$ 963,60	R\$ 8,03
31	Essência de aromas variados, com 100 ml (LAVANDA)	UND	Mensal	20	240	R\$ 1.843,20	R\$ 7,68
32	Estrovinga leve, com olho de 29 mm de diâmetro, pintura em verniz transparente sem cabo de madeira.	UND	Anual	1	1	R\$ 40,57	R\$ 40,57
33	Facão tipo canavieiro	UND	Anual	2	2	R\$ 69,80	R\$ 34,90
34	Filtro para o aspirador de pó. Sacos descartáveis de 20 a 25 litros, Kit 3 filtros	PACOTE	Anual	4	4	R\$ 94,56	R\$ 23,64
35	Fio Nylon 3mm para roçadeira 15 metros	UND	Anual	3	3	R\$ 38,67	R\$ 12,89
36	Flanela tamanho médio 40cmx50cm	UND	Mensal	30	360	R\$ 666,00	R\$ 1,85
37	Formicida para formiga isca granulada de ingestão	KG	Mensal	2	24	R\$ 442,80	R\$ 18,45
38	Herbicida para plantas daninhas	LT	Mensal	1	12	R\$ 259,32	R\$ 21,61
39	Inseticida aerosol, 400ml.	UND	Mensal	5	60	R\$ 794,40	R\$ 13,24
40	Limpador de vidro magnético	UND	Anual	3	3	R\$ 90,09	R\$ 30,03
41	Limpador de vidros. Rodo limpa vidros telescópico, com cabo extensor de 3,10m, que pode ser reduzido a 1,25m. O rodo possui régua flanela para utilizar com água e detergente na sujeira da vidraça e régua de borracha para puxar a água e secar a vidraça	CJ	Anual	1	1	R\$ 174,33	R\$ 174,33
42	Lustra moveis frasco com 200ml	UND	Mensal	4	48	R\$ 241,92	R\$ 5,04
43	Mangueira de jardim, material PVC, ¾" com 50 m	UND	Anual	2	2	R\$ 262,54	R\$ 131,27
44	Mop Líquido/Umido - conjunto completo (01 balde com capacidade para 20 Litros; 01 espremedor lateral que pode ser utilizado com mops convencionais e também com mops planos; 01 reservatório para água limpa com 8 Litros; 01 cabo de alumínio extensível com 1,40 m; 01 garra plástica; 02 refs de algodão cru de 300 gramas; 01 placa sinalizadora tipo piso molhado). Similar ao modelo BRALIMPIA KT20FAM	CJ	Anual	2	2	R\$ 735,14	R\$ 367,57
45	Mop Pó - conjunto completo (cabo de alumínio + armação + refil 60 cm). Confeccionado em microfibra com cabo extensor em alumínio.	CJ	Anual	2	2	R\$ 146,84	R\$ 73,42
46	Mop Pó refil 60 cm	UND	Anual	4	4	R\$ 125,44	R\$ 31,36
47	Mop Umido/Líquido - refil da cabeleira na cor azul algodão Cru – 300 gramas	UND	Anual	4	4	R\$ 80,48	R\$ 20,12
48	Odorizador de ambiente em aerosol, 360ml	UND	Mensal	10	120	R\$ 1.933,20	R\$ 16,11
49	Pá coletera de lixo com tampa, dobrável, cabo 80 cm	UND	Anual	4	4	R\$ 129,24	R\$ 32,31
50	PANO DE CHÃO ALVEJADO TIPO A, MEDIDAS 50X70CM, material 100% algodão	UND	Mensal	25	300	R\$ 2.400,00	R\$ 8,00
51	PANO DE PRATO CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, ATOALHADO LISO, COM BAINHA, MEDINDO 40 X 63CM	UND	Mensal	8	96	R\$ 396,48	R\$ 4,13
52	Pano multiuso tipo perfix - rolo com 300m picotado	UND	Anual	1	1	R\$ 143,18	R\$ 143,18
53	Papel higiênico duplo de 1ª qualidade, branco, picotado, fardo com 64 rolos de 30 m.registrado junto ao Inmetro.	FARDO	Mensal	5	60	R\$ 6.125,40	R\$ 102,09
54	Papel Higiênico em Rolo, folha simples - 300m, branco extra luxo, fabricado com 100% celulose virgem, alta qualidade, embalado em caixa de papelão com 8 rolos de 300m, com 2400 metros. Extrato de Algodão.	FARDO	Mensal	14	168	R\$ 8.951,04	R\$ 53,28
55	Papel toalha branco de 1ª qualidade, com alto poder de absorção, interfolhado, 23x21cm (aproximadamente), com duas dobras, fardo com 1000 folhas, separados em pacotes de 250 folhas. 100% celulose virgem.	FARDO	Mensal	100	1200	R\$ 24.096,00	R\$ 20,08
56	Papel toalha, tipo bobina, rolo com 200m, embalagem com 6 unidades.	UND	Anual	2	2	R\$ 104,40	R\$ 52,20
57	Pastilha sanitária adesiva (aromas variados) com 3 unidades	PACOTE	Mensal	25	300	R\$ 4.005,00	R\$ 13,35
58	Revitalizador de plásticos, embalagem com 100g	UND	Mensal	1	12	R\$ 254,76	R\$ 21,23
59	Roda em aço com rolamento tipo rolimã e pneu sólido em poliuretano, 3-3,25X8, capacidade 80kg, referência similar ao modelo LotusFlex	UND	Anual	8	8	R\$ 1.229,52	R\$ 153,69
60	Rodo metálico reforçado 60cm cabo e suporte de alumínio	UND	Mensal	1	12	R\$ 484,80	R\$ 40,40
61	Sabão em barra glicerinado, pacote com 5 barras de 200g	PACOTE	Mensal	5	60	R\$ 584,40	R\$ 9,74
62	Sabão em pó granulado mult-ação, com 1kg	KG	Mensal	10	120	R\$ 1.719,60	R\$ 14,33
63	Sabonete líquido concentrado neutro, antisséptico, para as mãos, perfumado. Com uma formulação balanceada, permite uma lavagem fácil e rápida, deixando as mãos macias e suavemente perfumadas. Características Físico - Químicas: Líquido viscoso, verde, com suave aroma (aromas variados), pH 7, biodegradável, não inflamável, não tóxico e não irritante para as mãos e pele. Bombona de 5 litros	BOMBONA	Mensal	5	60	R\$ 2.505,00	R\$ 41,75
64	Saco plástico p/ lixo 40 litros - PACOTE COM 100 SACOS. Reforçado - Espessura 0.10 micras.	PACOTE	Mensal	5	60	R\$ 2.179,80	R\$ 36,33
65	Saco plástico p/ lixo 60 litros - PACOTE COM 100 SACOS. Reforçado - Espessura 0.10 micras.	PACOTE	Mensal	5	60	R\$ 2.662,20	R\$ 44,37
66	Saco plástico p/ lixo 100 litros - PACOTE COM 100 SACOS. Dimensões 80 x 90 cm ou 75x105cm. Reforçado - Espessura 0.10 micras.	PACOTE	Mensal	5	60	R\$ 3.085,20	R\$ 51,42
67	Saco plástico p/lixo 200 litros pct com 100 sacos reforçado classe 1- tipo E - super resistente	PACOTE	Mensal	5	60	R\$ 3.401,40	R\$ 56,69
68	Saponáceo cremoso com partículas polidoras 300ml	UND	Mensal	1	12	R\$ 95,64	R\$ 7,97
69	Solução limpador multiuso para limpeza geral para pronto uso, capaz de remover gorduras e sujeiras em superfícies rígidas (500ml)	UND	Mensal	40	480	R\$ 2.318,40	R\$ 4,83
70	Vaselina líquida para uso geral, embalagem de 500ml	UND	Mensal	1	12	R\$ 256,08	R\$ 21,34
71	Vassoura de piaçava padrão 4 com cabo e capa plástica	UND	Mensal	2	24	R\$ 457,92	R\$ 19,08
72	Vassoura Nylon 30cm Cabo de Madeira Plastificado com altura de 1,20m	UND	Mensal	3	36	R\$ 748,80	R\$ 20,80
73	Vassouras de pêlo, base de 40cm, com cabo	UND	Mensal	1	12	R\$ 198,96	R\$ 16,58
74	Vassourão piaçava, cabo e cepa em madeira, 40 cm, tipo gari	UND	Anual	4	4	R\$ 93,08	R\$ 23,27
75	Vassourinha/escova para limpeza de aparelho sanitário	UND	Mensal	1	12	R\$ 80,40	R\$ 6,70
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 97.644,72</b>	
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR SERVENTE</b>						<b>R\$ 813,71</b>	

**APÊNDICE II-B - PLANILHAS DE MATERIAIS, UNIFORMES, EPIS E EQUIPAMENTOS**

EPIS e EPCs							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERÍODO	QUANTIDADE/ PERÍODO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	PREÇO MÉDIO UNIT
1	Avental de proteção em PVC. Com forro em poliéster no lado interno do avental. Com tiras do mesmo material. Modelo frontal. Ergonômico. Contra riscos de umidade no manuseio de água e respingos de produtos químicos. Possuindo Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego.	UND	Anual	10	10	R\$ 98,60	R\$ 9,86
2	Calçado de segurança sem biqueira de aço, confeccionado em vaqueta, sola de borracha, dorso acolchoado, palmilha antibacteriana, na cor preta, com Certificado de aprovação – CA do Ministério do Trabalho e Emprego.	PAR	Anual	20	20	R\$ 787,60	R\$ 39,38
3	Calçado tipo bota confeccionada em PVC com forro em poliéster. Impermeável, toda fechada. Cano médio. Sem bico de aço. Solado antiderrapante. Indicada para uso em limpeza de áreas úmidas. Cor branca.	PAR	Anual	4	4	R\$ 145,36	R\$ 36,34
4	Capa de segurança contra chuva. Capa de segurança contra chuva confeccionada em PVC com forro de poliéster, impermeável, mangas longas, capuz, cor amarela, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão, costuras através de solda eletrônica. Indicado para proteção do tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água e contra agentes meteorológicos. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.	UND	Anual	5	5	R\$ 76,95	R\$ 15,39
5	Capacete de segurança com aba frontal - Tipo II e Classe B. Capacete de segurança com sistema de suspensão e jugular; Com aba Frontal (Tipo II); Indicado para proteção contra impactos de objetos sobre a cabeça e isolamento elétrico (Classe B); Casco fabricado por injeção em material plástico;	UND	Anual	2	2	R\$ 28,78	R\$ 14,39
6	Chapéu australiano com protetor de nuca e cordão de ajuste, confeccionado em poliéster.	UND	Anual	4	4	R\$ 117,36	R\$ 29,34
7	Cinto de segurança tipo paraquedista. Cinturão paraquedista e abdominal com 5 pontos de ancoragem, confeccionado em fita de poliéster, possui elementos de engate peitoral para suspensão, resgate e retenção de queda em fita de poliéster, dorsal em argola em D de aço para retenção de queda, possui elemento de engate de posicionamento na cintura, sendo dois laterais em argola em D de aço, possui alças nos ombros em poliéster para	UND	Anual	1	1	R\$ 169,74	R\$ 169,74
8	Corda de nylon 12mm para linha de vida. Corda trançada de poliamida (nylon) de 12mm, constituída em trançado triplo e alma central, trançado externo em multifilamento de poliamida, trançado intermediário e o alerta visual de cor amarela em multifilamento de poliamida na cor amarela com o mínimo de 50% de identificação, carga de ruptura mínima 20 KN, cor branco. Marcação com fita inserida no interior do trançado interno gravado NR 18.16.5 ISO 1140 1990 e fabricante com CNPJ. Conforme especificações da Norma Regulamentadora (NR-18). Indicado para uso específico em cadeiras suspensas e cabo guia de segurança para fixação de trava quedas. Comprimento total de 100(cem) metros.	UND	Anual	1	1	R\$ 367,15	R\$ 367,15
9	Creme protetor solar com formulação resistente em forma de loção cremosa, testada dermatologicamente para proteção da pele em pelo menos 30 vezes mais do que se não tivesse sido aplicado (FPS 30), contra queimaduras ocasionadas pela exposição às radiações UVA/UVB, provenientes do sol e equipamentos. frasco 120ml	UND	Anual	10	10	R\$ 119,70	R\$ 11,97
10	Dispositivo trava quedas para corda com absorvedor de energia. Equipamento confeccionado em aço inox. Para deslocamentos verticais utilizando corda de segurança de 12mm de diâmetro, com absorvedor de impacto, conforme NBR14626. O equipamento desliza acompanhando o trabalhador em ascensões e descensões, travando automaticamente em caso de queda. Este equipamento deverá apresentar o selo de marcação do INMETRO. Indicado para proteção do usuário contra riscos de quedas nos trabalhos em altura.	UND	Anual	2	2	R\$ 250,94	R\$ 125,47
11	Fita de ancoragem com argolas. Fita de ancoragem plana confeccionada em material sintético (poliéster) de alta tenacidade, 100 mm de comprimento. A fita de ancoragem possui duas argolas (anéis) de aço em formato "D" de tamanhos diferentes (argolas passantes), com tratamento de superfície contra corrosão, costuradas em ambas as extremidades. As costuras são confeccionadas em cores contrastantes às da fita para facilitar a visualização e inspeção. A fita funciona como um conector de ancoragem em um sistema provisório de proteção contra quedas. Projetada para ser enrolada em volta de uma estrutura de ancoragem de capacidade suficiente. Carga de ruptura mínima de 22 kN. Proporciona facilidade de operação e deslocamento do trabalhador. Este equipamento deverá apresentar o selo de marcação do INMETRO.	UND	Anual	2	2	R\$ 207,18	R\$ 103,59
12	Luva de borracha nitrilica indicada para proteção das mãos e antebraços contra produtos químicos, punho reto com 33cm, com forro de algodão, com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. Tamanhos P, M, G e GG.	PAR	Anual	20	20	R\$ 193,40	R\$ 9,67
13	Luva borracha, material látex natural, cor amarela, características adicionais: antiderrapante. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. Tamanhos P, M, G e GG.	PAR	Anual	150	150	R\$ 606,00	R\$ 4,04
14	Luva de segurança confeccionada em quatro fios de algodão tricotadas em uma só peça, tamanho único, palma com pigmento PVC, punho com elástico, acabamento em overlock, luva para proteção contra agentes mecânicos.	PAR	Anual	40	40	R\$ 129,60	R\$ 3,24
15	Luva de segurança confeccionada em raspa indicada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, com tira de reforço externo em raspa entre o polegar e o indicador, reforço interno na palma e face palmar dos dedos.	PAR	Anual	30	30	R\$ 283,80	R\$ 9,46
16	Luva de segurança para coleta de lixo confeccionada em fibras naturais e punho de malha costurada, totalmente revestida em poliuretano de vinil (PVC) liso na face palmar, ponta dos dedos e dorso. Indicada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes.	PAR	Anual	20	20	R\$ 170,00	R\$ 8,50
17	Manga em tecido para proteção do braço e antebraço. Manga em tecido para proteção do braço contra os efeitos da radiação solar, confeccionada em poliamida e elastano. Proteção UV, com fator de proteção FP50+, adequada para exposição a radiação solar. Modelo manga longa, maleável, leve, resistente e flexível. Secagem rápida de transpiração.	PAR	Anual	4	4	R\$ 98,48	R\$ 24,62
18	Máscara descartável filtrante, classe PFF1, sem válvula de exalação, cor externa azul, modelo dobrável. Confeccionado em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibras sintéticas estruturais; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático e camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal. Certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.	UND	Anual	50	50	R\$ 104,50	R\$ 2,09
19	Máscara descartável filtrante, classe PFF2 VO, tipo filtro químico de baixa capacidade, cor externa azulada, modelo dobrável, com solda térmica em todo seu perímetro, confeccionado com manta sintética e camada de carvão ativado. Indicado para proteção das vias respiratórias do usuário contra aerodispersóides (partículas) gerados mecanicamente (poeiras e névoas), termicamente (fumos) e odores de vapores orgânicos em baixa concentração presentes no ambiente, formato dobrável, válvula de exalação, tiras de elástico sobre presilhas plásticas onde é possível ajustar a pressão do respirador sobre o rosto, e um clip metálico para selagem sobre o septo nasal, possuindo Certificado de aprovação – CA do Ministério do Trabalho e Emprego.	UND	Anual	50	50	R\$ 104,50	R\$ 2,09
20	Mosquetão em aço. Mosquetão, fabricado em aço, utilizado para ancoragem em cintos, trava quedas, talabartes, entre outros. Equipamento com fechamento em trava dupla por sistema automático do gatilho e rosca manual que impede abertura durante o uso, com abertura de 20mm, formato oval, carga de ruptura	UND	Anual	2	2	R\$ 40,22	R\$ 20,11
21	Óculos de ampla visão para proteção contra respingos de produtos químicos	UND	Anual	10	10	R\$ 40,90	R\$ 4,09
22	Óculos de proteção para sobrepó. Possui lente de proteção em policarbonato com tratamento anti-risco, antiembaçante, protetor nasal injetados do mesmo material e haste vazada tipo espátula. Certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. Aplicação: Utilização com sobreposição, para proteção de usuário que utiliza de óculos de grau.	UND	Anual	1	1	R\$ 12,48	R\$ 12,48
23	Óculos de segurança com lentes de policarbonato de alta transparência; anti-risco; anti-embaçante; hastes com sistema de regulação de ângulo e comprimento; hastes com extremidades flexíveis, possuindo Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego.	UND	Anual	10	10	R\$ 86,60	R\$ 8,66
24	Placa de sinalização de segurança produzidas em polipropileno injetado de alta resistência, dobrável, na cor amarela, dimensões mínimas 69cmx30cm, com informação para advertência de atenção sobre "CUIDADO – PISO MOLHADO" para uso em áreas internas ou externas.	UND	Anual	10	10	R\$ 366,50	R\$ 36,65
25	Protetor auditivo do tipo inserção, confeccionado em silicone, pré-moldado, no formato cônico com três flanges concêntrico, de diâmetro variáveis, contendo um orifício em seu interior. Atenuação: 18 dB. Tamanho único com cordão e caixa plástica. Certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. Marca de referência: 3M.	UND	Anual	20	20	R\$ 34,20	R\$ 1,71
26	Protetor auditivo tipo concha. Protetor auditivo circun-auricular tipo concha; possui espuma na parte superior da haste; pressão da haste ajustável; altura da concha ajustável; nível de redução de ruído Nrr igual ou superior a 21 dBA. Certificado de aprovação – CA do Ministério do Trabalho e Emprego.	UND	Anual	3	3	R\$ 123,39	R\$ 41,13
27	Talabarte de segurança duplo com absorvedor de energia. Talabarte de segurança duplo em forma de "Y", confeccionado em fita de poliéster. Na extremidade inferior do "Y" absorvedor de energia, confeccionado em cadaço de material sintético poliéster e neste um mosquetão com trava tripla de segurança, fixado através de alhal confeccionado com a própria fita e fechado com costura reforçada. Nas extremidades superior do "Y", dois mosquetões de segurança, formato gancho com dupla trava de segurança em aço galvanizado, fixado através de alhal confeccionado com a própria fita e fechado com costura reforçada. Este equipamento deverá apresentar o selo de marcação do INMETRO. Indicado para proteção do usuário contra riscos de quedas nos trabalhos em altura. Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.	UND	Anual	1	1	R\$ 173,30	R\$ 173,30
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 4.937,23</b>	
<b>VALOR MENSAL POR SERVENTE</b>						<b>R\$ 41,14</b>	

**APÊNDICE II-C - PLANILHAS DE MATERIAIS, UNIFORMES, EPIS E EQUIPAMENTOS**

EQUIPAMENTOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERÍODO	QUANTIDADE/ PERÍODO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	PREÇO MÉDIO UNIT
1	Aspirador de pó e líquidos, 20L 1400W. Potência: 1400W. Tensão: 220v. Capacidade do Recipiente: 20L. Motor: 1 estágio. Mangueira: 1,5m. Cabo elétrico: 5m. Itens inclusos: bocal de sopro, cabo elétrico de 5 metros, aspira sólidos e líquidos, utiliza 3 filtros (filtro de papel, filtro pano, filtro permanente), possui rodas, alças e bóia de água, porta-acessórios. Marca/modelo de referência: Wap/GT Profi ou similar ou superior.	UND	ANUAL	1	1	523,69	523,69
2	Carro coletor de lixo com capacidade de 240 litros. Contêiner injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV. Um par de rodas de "8" (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação. Eixo das rodas elaborado em aço carbono 1020 galvanizado.	UND	ANUAL	1	1	502,63	502,63
3	Carro Industrial usado para transporte de cargas em geral do tipo plataforma de 1500 x 800 mm, Capacidade de Carga de 600 Kg. a. Cabo em T para manobras com freio. Estrutura Metálica em Aço Carbono. Soldagem pelo processo: MIG/MAG. Pintura a Pó Eletrostática. Assoalho Metálico. Medida da Plataforma: 1500 x 800 mm. Altura da Plataforma: 400 mm. Altura do Cabo: 1000 mm. Roda em aço com rolamento tipo rolimã e pneu sólido em poliuretano, 3-3,25X8.	UND	ANUAL	1	1	1.570,66	1.570,66
4	Carro para transporte de carga 200Kg é ideal para mover cargas pesadas, design compacto com construção reforçada em aço, alças de plástico que fornecem melhor aderência e incluem proteção para mão, rodas com pneus sólidos em poliuretano. Tamanho da base de pé 240 x 360 mm. Tamanho total 520 x 1180 x 530 mm. Diâmetro da roda pneumática 260 mm.	UND	ANUAL	1	1	431,83	431,83
5	Carro funcional para limpeza 50L. Acompanha: 01 Carro Funcional com bolsa vinil + 01 (um) Conj. Esprededor Doblô 50 litros, c/ 02 baldes de 25 l cada + 01 (um) Conjunto Mop Líquido (01 Cabo em Alumínio + 01 Haste + 01 Refil Mop Líquido 320 g) + 01 (uma) Placa de Sinalização Piso Molhado + 01 (uma) Pá Coletora Pop + 01 (um) Conjunto Mop Pó (01 Cabo em Alumínio + 01 Armação + 01 Refil Mop Pó 60 cm). Medidas: 116 cm comprimento x 57 cm largura x 100 cm altura, peso aproximado 18 k.	UND	ANUAL	3	3	3.656,91	1.218,97
6	Enceradeira para piso com no mínimo 700w de potência, 350mm, com base emborrachada, Porta-fio, Comprimento do Cabo (cm) de 4,8 metros, com tubo.	UND	ANUAL	1	1	1.704,67	1.704,67
7	Ferro de passar roupa 220v	UND	ANUAL	1	1	97,36	97,36
8	Máquina lava jato com rodas, com potência mínima de 1600w e/ou pressão trab de 1600 libras ou superior.	UND	ANUAL	1	1	959,33	959,33
9	Máquina de lavar roupa 220V com no mínimo 12kg de capacidade de lavagem; com ciclo de água quente, abertura superior	UND	ANUAL	1	1	1.982,00	1.982,00
10	Roçadeira a Gasolina , 2,2 HP de potência, 55 cc, 13.000 RPM de rotação	UND	ANUAL	1	1	1.053,51	1.053,51
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 12.482,59</b>	
<b>VALOR TOTAL MENSAL POR SERVENTE</b>						<b>R\$ 104,02</b>	

**APÊNDICE II-D - PLANILHAS DE MATERIAIS, UNIFORMES, EPIS E EQUIPAMENTOS**

<b>UNIFORMES</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERÍODO	QUANTIDADE/ PERÍODO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL	PREÇO MÉDIO UNIT
1	Camisa ou camisetas, em algodão, manga curta com a logomarca da empresa.	und	Anual	4	4	R\$ 120,28	R\$ 30,07
2	Calça comprida com elástico e cordão, em algodão	und	Anual	4	4	R\$ 215,36	R\$ 53,84
3	Meias, padrão esporte, tecido Algodão	par	Anual	4	4	R\$ 42,80	R\$ 10,70
4	Crachá de identificação com Foto	und	Anual	1	1	R\$ 8,63	R\$ 8,63
<b>VALOR TOTAL ANUAL POR POSTO</b>						<b>R\$ 387,07</b>	
<b>VALOR MENSAL POR POSTO</b>						<b>R\$ 32,26</b>	

# Documento Digitalizado Público

## Apêndice II - Planilha de materiais, equipamentos e uniformes

**Assunto:** Apêndice II - Planilha de materiais, equipamentos e uniformes  
**Assinado por:** Julio Andrade  
**Tipo do Documento:** ANEXO  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Mídia

Documento assinado eletronicamente por:

- Julio Cesar Araujo de Andrade, COORDENADOR - FG0001 - COSGEM/ZN, em 17/02/2023 16:56:31.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/02/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1340616

**Código de Autenticação:** 60e4956cdd



## ANEXO V

Modelo - Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da INSLTI/MPOG nº 2, de 2008)

### AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.

\_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o(a) **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Campus Zona Norte**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 01/2023:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Campus Zona Norte**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os

respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

....., ..... de..... de 2023

---

(assinatura do representante legal do licitante)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Processo Administrativo nº 23058.001907.2022-40)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza para o campus Zona Norte do IFRN, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais e equipamentos.

Declaro para os devidos fins que o Sr(a). ,CPF N° \_\_\_\_\_, responsável pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_ compareceu ao IFRN Campus Zona Norte, local onde será prestado o supracitado serviço, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXXXXXXXX, \_\_de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE  
(NOME DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_  
NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL  
(MATRICULA)

## ANEXO VII

### MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – REITORIA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Campus Zona Norte, estabelecido na XXXXXXXXXXXX, – Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.877.412/XXXX-XX, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_(cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da

planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 3. Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário (s)** – servidor (es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ela formalmente indicado (s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 6. Partícipes** – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, pagos ao **Prestador de**

**Serviços dos Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos

ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso à sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.

3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.

7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de\_\_\_\_\_.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local,        de                de 2023.

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	Assinatura do representante da <b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>
---	---

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 5, de 26 de maio de 2017, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MP:

Agência: \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_,

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou

servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

## A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_

Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

---

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou  
do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula\_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
<b>Total (R\$)</b>		

Local e data

---

Assinatura e carimbo do emissor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN  
Campus Natal Zona Norte

**Apêndice III**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR  
(Conforme Anexo V-B da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017)

**IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos pelo campus Natal Zona Norte do IFRN.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
Período da avaliação	Será realizada mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<u>Faixa 1</u> : de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; <u>Faixa 2</u> : de 3 a 4 ocorrências = 97,5% da meta = recebimento de 97,5% da fatura; <u>Faixa 3</u> : de 5 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; <u>Faixa 4</u> : de 7 a 8 ocorrências = 92,5% da meta = recebimento de 92,5% da fatura; <u>Faixa 5</u> : 9 ou mais ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura.
Sanção	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da Contratante, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.

**TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO - IMR**

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	
2	Fornecimento de material fora dos padrões de qualidade e/ou quantidade inferior ao necessário para a execução do serviço. (Por verificação mensal).	
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
4	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências dos postos de trabalho, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
5	Não fornecer no prazo equipamento, EPI, crachá, uniforme ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário (Contrato e Termo de Referência). (Por verificação mensal).	
6	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo. (Por dia de ausência e por funcionário/posto de serviço).	
7	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação de funcionário substituto nos casos de cobertura de postos ou de substituição permanente (Por funcionário).	
8	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por dia de atraso).	
9	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: ordinário mensal, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais. (Por dia de atraso).	
10	Atraso do crédito dos benefícios de vale transporte além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva). (Por dia de atraso).	
11	Atraso do crédito dos benefícios de vale refeição além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva). (Por dia de atraso).	
12	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação mensal, quando da medição dos serviços).	

**TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO - IMR**

VALOR MENSAL DO CONTRATO			
PERÍODO MEDIDO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	VALOR MEDIDO

# Documento Digitalizado Público

## Apêndice III - IMR

**Assunto:** Apêndice III - IMR  
**Assinado por:** Julio Andrade  
**Tipo do Documento:** ANEXO  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Mídia

Documento assinado eletronicamente por:

- Julio Cesar Araujo de Andrade, COORDENADOR - FG0001 - COSGEM/ZN, em 17/02/2023 16:59:19.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/02/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1340622

**Código de Autenticação:** 0bf510f2a0



# Documento Digitalizado Público

## Pregão nº 01/2023 - Edital e Anexos Publicados no DOU

**Assunto:** Pregão nº 01/2023 - Edital e Anexos Publicados no DOU  
**Assinado por:** Julio Camilo  
**Tipo do Documento:** Edital  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Julio Cesar Carneiro Camilo, DIRETOR DE DIRETORIA - CD0004 - DILIC, em 22/03/2023 08:58:09.

Este documento foi armazenado no SUAP em 22/03/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1367268

**Código de Autenticação:** 78f7fc8f17

